

# **REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE LOURES**

Aprovado na 11.<sup>a</sup> Reunião Ordinária  
de Câmara Municipal,  
realizada em 27 de Maio de 2009

e na 3.<sup>a</sup> Reunião da 3.<sup>a</sup> Sessão Ordinária  
de Assembleia Municipal,  
realizada em 16 de Julho de 2009

(publicado em *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> Série, n.º 187,  
de 25 de Setembro de 2009)

## Preâmbulo

Considerando a entrada em vigor da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;

Considerando a entrada em vigor da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais;

Considerando que, as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais e/ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares;

Considerando que, o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular;

Considerando que, o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações;

Considerando que, as taxas municipais podem também incidir sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo;

Considerando que, a criação das taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

E ao abrigo do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, nos artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, na Lei Geral Tributária aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações subsequentes, nas alíneas *a* e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º do Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação n.ºs 4/2002 e 9/2002, de 6 de Fevereiro e de 5 de Março, respectivamente, no Código de Procedimento e Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, no Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 15 de Novembro, procede-se à alteração do Regulamento de Taxas do Município de Loures.

Nestes termos, ao abrigo das alíneas *a* e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º do Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação n.ºs 4/2002 e 9/2002, de 6 de Fevereiro e de 5 de Março, respectivamente, e por deliberação da Assembleia Municipal de Loures tomada na 3.ª reunião da 3.ª sessão ordinária realizada em 16 de Julho de 2009, sob proposta da Câmara Municipal de Loures deliberada na 11.ª reunião ordinária realizada em 27 de Maio de 2009, e após apreciação pública, é aprovado o Regulamento de Taxas do Município de Loures.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei Habilidante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da Lei Geral Tributária aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações subsequentes, das alíneas *a* e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º do Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação n.ºs 4/2002 e 9/2002, de 6 de Fevereiro e de 5 de Março, respectivamente, do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, do Código de Procedimento e Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, do Código de Processo nos

Tribunais Administrativos aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 15 de Novembro.

#### Artigo 2.º

##### Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime a que fica sujeita a aplicação e o pagamento de taxas cobradas pelo Município de Loures.

#### Artigo 3.º

##### Incidência objectiva

As taxas previstas no presente Regulamento assentam na prestação de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado do Município e/ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

#### Artigo 4.º

##### Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Loures.

2 — O sujeito passivo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente Regulamento são as pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos municipais, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

#### Artigo 5.º

##### Isenções/reduções

1 — Para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar parcial ou totalmente do pagamento de taxas:

*a)* As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações de bombeiros, as associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins, as fundações, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins, as instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários e as cooperativas, suas uniões, federações e confederações desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, sem fins lucrativos, relativamente às actividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários;

*b)* As comissões especiais previstas no Código Civil e as entidades sem fins lucrativos que desenvolvam uma actividade de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva ou recreativa;

*c)* As entidades que desenvolvam uma actividade em parceria com o Município;

*d)* As pessoas com insuficiência económica.

2 — A Câmara Municipal pode deliberar isentar total ou parcialmente do pagamento de taxas as licenças/autorizações/comunicações prévias para obras promovidas por quaisquer entidades quando as obras a licenciar constituam execução de Contratos de Desenvolvimento de Habitação.

3 — A Câmara municipal pode deliberar isentar total ou parcialmente do pagamento das taxas previstas no Capítulo III o licenciamento de obras em imóveis classificados de interesse municipal.

4 — As taxas aplicáveis nos termos do Capítulo III às áreas brutas de construção habitacional das edificações unifamiliares e bifamiliares existentes e inseridas em operações de reconversão de áreas urbanas de gênese ilegal, beneficiam:

*a)* Redução de 50 % para os processos de licenciamento entrados durante o 1.º ano após a emissão do título de reconversão, ou antes da emissão deste;

*b)* Redução de 40 % para os processos de licenciamento entrados durante o 2.º ano após a emissão de título de reconversão;

*c)* Redução de 30 % para os processos de licenciamento entrados durante o 3.º ano após a emissão do título de reconversão;

*d)* Redução de 50 % para os processos de licenciamento entrados ao abrigo do artigo 51.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, na redacção vigente, antes de emissão do título de reconversão.

5 — As taxas aplicáveis nos termos do Capítulo III às áreas brutas de construção habitacional das edificações unifamiliares e bifamiliares novas e inseridas em operações de reconversão de áreas urbanas de gênese ilegal, beneficiam duma redução de 50 % para os processos de licenciamento entrados durante o 1.º ano após a emissão do título de reconversão, ou antes da emissão deste.

6 — As áreas de construção destinadas a serem cedidas ao Município estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento.

7 — Os titulares do Cartão-jovem Município Geração L beneficiam das isenções constantes do respectivo Regulamento.

8 — Os requerimentos sujeitos a tributação no âmbito do presente Regulamento e apresentados através do "Balcão Virtual" beneficiam duma redução de 30 %.

9 — As isenções/reduções não são cumulativas, beneficiando o sujeito passivo da isenção mais vantajosa para o mesmo.

10 — As isenções não podem ser concedidas por um período superior a 5 anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal, nos termos do art 12.º da Lei das Finanças Locais.

11 — A isenção deve ser requerida, pelo sujeito passivo, através de requerimento devidamente fundamentado, designadamente, com:

- a) Identificação do requerente;
- b) Documento comprovativo da qualidade em que requer a isenção;
- c) Descrição sumária dos motivos do pedido de isenção;
- d) Comprovativo do requerimento de emissão da correspondente licença/autorização/comunicação prévia, quando devida.

12 — Os serviços municipais sempre que considerem necessário podem solicitar, ao requerente, os documentos indispensáveis à apreciação do requerimento.

13 — Os serviços municipais, ao remeterem o requerimento de isenção para deliberação da Câmara Municipal, devem indicar:

- a) A norma que prevê a aplicação da taxa;
- b) O valor da taxa;
- c) A norma em que se enquadra a isenção;
- d) O fundamento do deferimento ou do indeferimento do pedido de isenção.

#### Artigo 6.º

##### Liquidação

1 — A liquidação das taxas é efectuada com base no presente Regulamento e nos elementos fornecidos pelo sujeito passivo, que podem ser confirmados pelos serviços municipais.

2 — Ao valor das taxas constantes do presente Regulamento é acrescido, quando devidos, o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor e o Imposto de Selo.

3 — As taxas diárias, semanais, mensais ou anuais são devidas por cada dia, semana, mês, ano ou fração.

4 — O valor liquidado das taxas, incluindo os casos de aplicação de liquidação adicional e juros de mora, deve ser sempre em unidades de euros, pela aplicação do arredondamento legalmente definido.

5 — O acto de liquidação, a notificar ao sujeito passivo, deve conter os seguintes elementos:

- a) Indicação da entidade que praticou o acto e a menção de delegação ou subdelegação de poderes, quando exista;
- b) Identificação do destinatário;
- c) Enunciação dos factos ou actos que lhe deram origem;
- d) Conteúdo ou sentido da decisão e respectiva fundamentação;
- e) Data em que é praticado o acto;
- f) Prazo para pagamento;
- g) Advertência da consequência do não pagamento;
- h) Indicação dos meios de defesa e prazo para reagir contra o acto, conforme disposto no artigo 13.º do presente Regulamento.

#### Artigo 7.º

##### Erro na liquidação

1 — Se na liquidação das taxas se verificar que houve erros ou omissões dos quais resultaram perdas para o Município, promove-se a liquidação adicional.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declarações a cuja apresentação esteja obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este é responsável pelo pagamento de juros compensatórios.

3 — O sujeito passivo é notificado, através de carta registada com aviso de recepção, para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de cobrança através de execução fiscal.

4 — Da notificação referida no número anterior devem constar:

- a) Indicação da entidade que praticou o acto e a menção de delegação ou subdelegação de poderes, quando exista;
- b) Identificação do destinatário;
- c) Enunciação dos factos ou actos que lhe deram origem;
- d) Conteúdo ou sentido da decisão e respectiva fundamentação;
- e) Data em que é praticado o acto;
- f) Prazo para pagamento;
- g) Advertência da consequência do não pagamento;
- h) Indicação dos meios de defesa e prazo para reagir contra o acto, conforme disposto no artigo 13.º do presente Regulamento.

5 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido quatro anos sobre a liquidação, devem os serviços municipais promover a revisão do acto de liquidação e a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

#### Artigo 8.º

##### Pagamento

1 — As taxas podem ser pagas em moeda corrente, cheque, débito em conta, transferência bancária e vale postal.

2 — No caso de não ser estabelecido outro prazo de pagamento, o prazo de pagamento voluntário é de 30 dias após a notificação do acto de liquidação.

3 — Fimdo o prazo de pagamento voluntário das taxas, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

4 — Fimdo o prazo de pagamento voluntário será extraída, pelos serviços competentes, certidão de dívida que servirá de base à instrução do processo de execução fiscal.

#### Artigo 9.º

##### Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações das taxas previstas no presente Regulamento, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma vez só no prazo fixado para o pagamento voluntário.

2 — O requerimento de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza e montante da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado de prestação de garantia nos termos do artigo 199.º do Código de Procedimento e Processo Tributário ou de requerimento a solicitar a sua isenção nos termos do artigo 52.º da Lei Geral Tributária.

4 — No caso de deferimento do requerimento, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

5 — O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponder, salvo se outro prazo for estabelecido.

6 — A falta de pagamento de uma das prestações determina o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

#### Artigo 10.º

##### Dação em cumprimento

A requerimento do sujeito passivo, a Câmara Municipal pode aceitar para pagamento total ou parcial das taxas a entrega de bens, após avaliação pelos serviços camarários e cumpridos os requisitos legais exigidos.

#### Artigo 11.º

##### Compensação

A compensação pode ser admitida, pela Câmara Municipal de Loures, desde que cumpridos os requisitos legalmente exigidos.

## Artigo 12.º

### Sub-rogação

A requerimento do sujeito passivo, a Câmara Municipal pode aceitar em pagamento total ou parcial das taxas por terceiros, com sub-rogação, desde que cumpridos os requisitos legais exigidos.

## Artigo 13.º

### Garantias

1 — O sujeito passivo das taxas pode reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução de reclamação.

6 — Não podem ser negadas as prestações de serviços, a emissão de licenças/autorizações/comunicações prévias ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado do município em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo tiver deduzido reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

## Artigo 14.º

### Fórmula de cálculo

O valor das taxas previstas no presente Regulamento é apurado com base na seguinte fórmula:

$$\Sigma [(Ct + PPI) * \bar{Y} * \mu * \beta]$$

Onde : Ct – Custos directos e indirectos da função e/ou dos centros de custo;

PPI – Custos implementação PPI (Plano Pluriannual Investimentos);

Y - Identifica o tempo médio de execução e/ou quantifica o número de actos praticados;

$\mu$  – Benefício auferido pelo particular;

$\beta$  – Incentivo / Desincentivo à prática de certos actos ou operações — (impacto ambiental, qualificação urbanística, impacto social).

## Artigo 15.º

### Fundamentação económico-financeira

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas no presente Regulamento consta dos anexos I e II que fazem parte integrante do mesmo.

## CAPÍTULO II

### Administração geral

## Artigo 16.º

### Licenças

Pelas licenças que se seguem são devidas, pelo requerente, as respectivas taxas, a cobrar por unidade, no momento da sua emissão:

a) Emissão da licença de vendedor ambulante, incluindo lotarias e feirantes — 26,00€

b) 2.ª via do cartão de vendedor ambulante, incluindo lotarias e feirantes — 13,00€

c) Emissão de licença para funcionamento de roulette — 221,00€

d) 2.ª via do título de licença para funcionamento de roulette — 110,50€.

e) Emissão de licença para funcionamento de peixaria móvel — 221,00€

f) 2.ª via do título de licença para funcionamento de peixaria móvel — 110,50€.

g) Emissão de licença relativa a abrigos fixos ou móveis, utilizáveis ou não para habitação, se a ocupação do terreno se prolongar para além de três meses — 53,00€

h) Alvará não contemplado especificamente no presente Regulamento — 26,00€

## Artigo 17.º

### Actos administrativos

A prática dos actos administrativos e a satisfação administrativa das pretensões de carácter particular que se seguem estão sujeitas ao pagamento, pelo requerente, das respectivas taxas, a cobrar por unidade salvo estipulação em contrário, no momento da apresentação da pretensão:

a) Averbamento não especificado no presente Regulamento — 5,00€

b) Certidão de registo nos termos da Lei n.º 37/2006, de 09/08 — 20,00€

c) 2.ª via da certidão referida na alínea anterior — 10,00€

d) Certificado/Certi — 22,00€

e) Fotocópia autenticada, por página — 11,00€

f) Fotocópia simples, por página — 0,50€

g) Reprodução por meio visual de documentos administrativos — 13,00€

h) Reprodução por meio informático de documentos administrativos — 16,00€

i) Reprodução por meio electrónico de documentos administrativos — 8,00€

j) Certidão de recenseamento eleitoral — isenta

k) Registo de minas e nascentes de água mineromedicinais — 91,00€.

l) Rubrica em livros, processos, documentos, quando legalmente exigida, por cada rubrica — 1,00€

m) Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, por cada livro — 5,00€

n) Termo de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada — 5,00€

o) Termo de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante — 5,00€

p) Fornecimento dos documentos concursais no âmbito do Código dos Contratos Públicos:

Fotocópia simples, por página — 0,50€

Fotocópia autenticada, por página — 11,00€

Em suporte informático, por unidade — 16,00€.

Por meio electrónico, por unidade — 8,00€.

Pelo fornecimento dos documentos concursais nos procedimentos que impliquem um convite não será cobrada qualquer taxa.

g) Fornecimento, mediante requerimento, de registo sonoro das reuniões dos órgãos autárquicos, ou de outros documentos administrativos, por cada período de uma hora ou fração — 35,00€.

## Artigo 18.º

### Contratos escritos

A redução a escrito de contratos no âmbito do Código dos Contratos Públicos, com excepção dos relativos aos recursos humanos, está sujeita ao pagamento, pelo sujeito passivo, no momento da assinatura do contrato, das seguintes taxas:

a) Contratos sujeitos a visto do Tribunal de Contas, por página — 14,50€

b) Contratos não sujeitos a visto do Tribunal de Contas, por página — 11,00€

## Artigo 19.º

### Vistorias

1 — Pela realização das vistorias que seguem são devidas, pelo requerente, as taxas que se seguem:

a) Inspeção veterinária nos Mercados Abastecedores, por dia — 102,00€

b) Outras vistorias não previstas no presente Regulamento, por vistoria — 140,00€

2 — As vistorias só são realizadas depois de pagas as respectivas taxas.

3 — O pagamento das taxas previstas no n.º 1 é efectuado no acto de entrega do requerimento.

## Artigo 20.º

### Controlo metrológico

O controlo metrológico está sujeito ao pagamento das taxas aplicáveis nos termos da legislação em vigor.

## **Artigo 21.º**

### **Recintos itinerantes**

Pela licença de instalação e de funcionamento de recintos itinerantes, é devida, pelo requerente, no momento da sua emissão, a seguinte taxa, a cobrar por unidade e por dia — 8,00€

## **Artigo 22.º**

### **Recintos improvisados**

Pela licença de instalação e de funcionamento de recintos improvisados, é devida, pelo requerente, no momento da sua emissão, a seguinte taxa, a cobrar por unidade e por dia — 11,00€

## **Artigo 23.º**

### **Serviços de restauração ou bebidas ocasionais/esporádicos**

Pela autorização para prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter esporádico e ou ocasional, prevista no artigo 19.º DL n.º 234/2007, de 19 de Junho, é devida, pelo requerente, no momento da sua emissão, a seguinte taxa, a cobrar por unidade — 125,50€

## **Artigo 24.º**

### **Indeferimento**

As taxas a pagar em caso de indeferimento do requerimento são as que se encontram previstas para o respectivo acto de deferimento, reduzido em 20 %.

## **Artigo 25.º**

### **Utilização e aproveitamento do domínio municipal**

A utilização do domínio municipal está sujeita ao pagamento da taxa correspondente consagrada no Capítulo “Utilização e aproveitamento do domínio municipal”.

## **CAPÍTULO III**

### **Urbanização e edificação**

#### **SECÇÃO I**

##### **Licença e comunicação prévia de execução de obras**

## **Artigo 26.º**

### **Saneamento e apreciação liminar**

Pela apreciação liminar de obras sujeitas a licença ou comunicação prévia é devida, pelo requerente, no momento da apresentação do requerimento, a seguinte taxa — 180,00€

## **Artigo 27.º**

### **Licença/comunicação prévia de construção**

1 — Pela licença/admissão de comunicação prévia de construção de obras novas, ampliação ou reconstrução, e alteração é devida, pelo titular, a taxa, a cobrar por mês — 70,00€

2 — A taxa referida no n.º 1 acrescem as seguintes taxas, a cobrar por m<sup>2</sup> de área bruta de construção:

- a) Habitação, incluindo seus anexos — 3,00€
- b) Comércio / Serviços, incluindo seus anexos — 4,00€
- c) Armazéns — 3,50€
- d) Indústria, incluindo seus anexos:

Tipo 1 — 9,00€

Tipo 2 — 7,00€

Tipo 3 — 6,00€

Tipo 4 — 4,50€

e) Restauração e/ou bebidas — 4,00€

f) Empreendimentos turísticos — 5,00€

g) Parques de campismo — 5,00€

h) Estacionamentos — 3,50€

i) Equipamentos — 3,50€

j) Outros — 2,50€

3 — À taxa referida no n.º 1 acrescem as seguintes taxas, a cobrar:

- a) Muros e vedações, por metro linear — 1,50€
- b) Terraços, por m<sup>2</sup> — 1,50€
- c) Piscinas, por m<sup>3</sup> — 2,00€

4 — À taxa referida no n.º 1 acresce, para efeitos de ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas nas fachadas dos edifícios após a licença/autorização de utilização, a taxa, a cobrar por m<sup>2</sup> de área bruta de construção — 0,75€

5 — À taxa referida no n.º 1 acresce, no caso da licença/admissão de comunicação prévia para demolição, a seguinte taxa, a cobrar por m<sup>2</sup> de área bruta de construção — 0,60€

6 — As taxas devidas pela licença/admissão de comunicação prévia previstas neste artigo são liquidadas no momento em que seja deferido o respectivo pedido de licenciamento, sendo notificado o titular do montante da taxa a pagar.

7 — Após a notificação do acto de liquidação e do deferimento do pedido, o titular da licença/admissão de comunicação prévia dispõe do prazo fixado no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação para o pagamento das respectivas taxas.

8 — As áreas ocupadas por construções destinadas a actividades ligadas ao turismo, ambiente, indústria, agricultura e pecuária beneficiam da redução de 25 % a aplicar sobre as taxas previstas neste artigo. Caso a sede social das empresas que tenham por objecto actividades ligadas ao turismo, ambiente, indústria, agricultura e pecuária esteja localizada no Município de Loures, a redução será de 50 %.

9 — As intervenções que sejam de construção, reconstrução ou modificação em Núcleos Antigos delimitados de níveis 1 e 2 aprovados em reunião de Câmara, beneficiam da redução de 50 % a aplicar sobre as taxas previstas neste artigo.

## **Artigo 28.º**

### **Prorrogações**

A prorrogação dos prazos para realização das obras mencionadas no artigo anterior está sujeita ao pagamento, no momento da sua concessão, pelo requerente, das seguintes taxas, a cobrar por mês:

- a) 1.ª prorrogação — 578,00€
- b) 2.ª prorrogação — 911,00€

#### **SECÇÃO II**

### **Antenas e aerogeradores**

## **Artigo 29.º**

### **Saneamento e apreciação liminar**

Pela apreciação liminar para instalação e funcionamento de infra-estruturas de suporte de radiocomunicações e aerogeradores é devida, pelo requerente, no momento da apresentação do requerimento, a seguinte taxa — 180,00€

## **Artigo 30.º**

### **Licença/autorização**

1 — Pela licença/autorização para instalação e funcionamento de infra-estruturas de suporte de radiocomunicações é devida, pelo titular, a seguinte taxa, a cobrar por unidade — 4174,00€

2 — Pela licença/autorização para instalação e funcionamento de aerogeradores é devida, pelo titular, a taxa, a cobrar por unidade — 782,50€

3 — As taxas devidas pelas licenças/autorizações previstas neste artigo são liquidadas no momento em que seja deferido o respectivo pedido de licenciamento/autorização, sendo notificado o titular do montante da taxa a pagar.

4 — Após a notificação do acto de liquidação e do deferimento do pedido, o titular da licença/autorização dispõe do prazo fixado no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação para o pagamento das respectivas taxas.

#### **SECÇÃO III**

### **Utilização e aproveitamento do domínio municipal por motivos de obras**

## **Artigo 31.º**

### **Utilização e aproveitamento do domínio municipal**

1 — A utilização e aproveitamento do domínio municipal por motivo de obras de construção, demolição, reparação, alteração com área

vedada por tapumes ou outros resguardos está sujeita ao pagamento, no momento da emissão de licença, pelo utilizador, das seguintes taxas:

- a) A cobrar por mês — 15,00€
- b) À taxa prevista na alínea anterior acresce, cobrar por m<sup>2</sup> de domínio municipal utilizado — 2,00€

2 — A utilização e aproveitamento do domínio municipal por motivo de obras de construção, demolição, reparação, alteração fora de tapumes ou outros resguardos está sujeita ao pagamento, no momento da emissão de licença, pelo utilizador, das seguintes taxas::

- a) A cobrar por dia — 15,00€
- b) À taxa prevista na alínea anterior acresce, cobrar por m<sup>2</sup> de domínio municipal utilizado — 2,50€

3 — A utilização e aproveitamento do domínio municipal por motivo de abertura de valas está sujeita ao pagamento, no momento da emissão de licença, pelo utilizador, das seguintes taxas:

- a) A cobrar por dia — 15,00€
- b) À taxa prevista na alínea anterior acresce, cobrar por m<sup>3</sup> de domínio municipal utilizado — 3,00€.

## SECÇÃO IV

### Autorizações administrativas de utilização de edificações

#### Artigo 32.º

##### Saneamento e apreciação liminar

Pela apreciação liminar para emissão de autorização de utilização e alteração dessa utilização é devida, pelo requerente, no momento da apresentação do requerimento, a seguinte taxa — 180,00€

#### Artigo 33.º

##### Autorização de utilização

1 — Pela autorização de utilização e alteração dessa utilização são devidas, pelo titular, as taxas que se seguem, a cobrar por m<sup>2</sup> de área bruta de construção:

- a) Habitação, incluindo seus anexos — 0,80€.
- b) Comércio/Serviços, incluindo seus anexos — 1,00€
- c) Armazéns — 0,85€
- d) Industria, incluindo seus anexos:
  - Tipo 1 — 1,60€
  - Tipo 2 — 1,40€.
  - Tipo 3 — 1,25€
  - Tipo 4 — 1,10€
- e) Restauração e/ou bebidas — 1,00€
- f) Empreendimentos turísticos — 1,20€
- g) Parques de campismo — 1,20€
- h) Estacionamentos — 0,85€
- i) Equipamentos — 0,85€
- j) Outros — 0,85€

2 — As taxas devidas pelas autorizações previstas neste artigo são liquidadas no momento em que seja deferido o respectivo pedido de autorização, sendo notificado o titular do montante da taxa a pagar.

3 — Após a notificação do acto de liquidação e do deferimento do pedido, o titular da autorização dispõe do prazo fixado no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação para o pagamento das respectivas taxas.

4 — As taxas previstas nos números anteriores são devidas pela autorização de utilização de edificação nova ou alteração de utilização de edifício reconstruído, ampliado ou alterado.

#### Artigo 34.º

##### Ficha técnica de habitação

Pelo depósito do exemplar da ficha técnica de habitação é devida, pelo requerente, no momento da apresentação do pedido, a seguinte taxa por cada fogo — 22,00 €

## SECÇÃO V

### Declaração prévia

#### Artigo 35.º

##### Estabelecimentos industriais

Pela admissão de declaração prévia para instalação, alteração e exploração de estabelecimento industrial tipo 4 é devida, pelo titular, no momento da apresentação da declaração prévia, a seguinte taxa — 180,00€

#### Artigo 36.º

##### Estabelecimentos cujo funcionamento pode envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas

Pela admissão de declaração prévia para instalação e modificação dos estabelecimentos cujo funcionamento pode envolver risco para a saúde e segurança das pessoas nos termos do DL n.º 259/2007, de 17 de Julho, é devida, pelo titular, no momento da apresentação da declaração prévia, a seguinte taxa — 233,50€

#### Artigo 37.º

##### Estabelecimentos de restauração e bebidas

Pela admissão de declaração prévia para instalação ou modificação de estabelecimentos de restauração e bebidas, é devida, pelo titular da exploração, no momento da admissão da comunicação prévia a seguinte taxa — 169,00€

## SECÇÃO VI

### Vistorias e inspecções

#### Artigo 38.º

##### Constituição propriedade horizontal

Pela realização de vistorias para constituição de propriedade horizontal é devida, pelo requerente, a seguinte taxa a cobrar por fração ou unidade de ocupação — 201,00€

#### Artigo 39.º

##### Dever de conservação

Pela realização de vistorias para efeitos dos artigos 12.º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas e 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, é devida, pelo requerente, a seguinte taxa a cobrar por fração ou unidade de ocupação — 192,00€

#### Artigo 40.º

##### Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Pela realização de inspecções periódicas ordinárias, extraordinárias e reinspecções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes é devida, pelo requerente, por unidade, a seguinte taxa — 241,00€

#### Artigo 41.º

##### Classificação de empreendimento turístico

Pela realização de vistoria de classificação de empreendimento turístico são devidas, pelo requerente, as taxas que se seguem:

- a) Parques de campismo, por m<sup>2</sup> de área de intervenção — 0,30€
- b) Turismo de habitação, por m<sup>2</sup> de área bruta de construção — 0,35€.
- c) Turismo no espaço rural, por m<sup>2</sup> de área bruta de construção — 0,35€

#### Artigo 42.º

##### Estabelecimentos industriais tipo 4

Pela realização de vistorias em estabelecimentos industriais tipo 4 é devida, pelo requerente, a seguinte taxa — 300,00€

#### Artigo 43.º

##### Disposições genéricas

1 — As vistorias só são realizadas depois de pagas as respectivas taxas.

2 — O pagamento das taxas previstas nesta secção é efectuado no acto de entrega do requerimento.

## SECÇÃO VII

### Informação prévia

#### Artigo 44.º

##### Saneamento e apreciação liminar

Pela apreciação liminar do pedido de informação prévia é devida, pelo requerente, no momento da apresentação do requerimento, a seguinte taxa — 180,00€

#### Artigo 45.º

##### Informação prévia

Pelo pedido de informação prévia ou parecer de localização são devidas, pelo interessado, no acto da apresentação do pedido, as taxas que se seguem:

- a) Operação de loteamento, por m<sup>2</sup> de área de intervenção — 0,55€.
- b) Obras de urbanização, por m<sup>2</sup> de área de intervenção — 0,65€.
- c) Outros, por m<sup>2</sup> de área bruta de construção — 0,70€.

## SECÇÃO VIII

### Operações de loteamento e obras de urbanização

#### Artigo 46.º

##### Saneamento e apreciação liminar

Pela apreciação liminar de pedido de licença/comunicação prévia para efeitos de realização de operação de loteamento e obras de urbanização são devidas, pelo requerente, no momento da apresentação do requerimento, a seguinte taxa — 180,00€

#### Artigo 47.º

##### Licença/comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização

1 — Pela licença/admissão de comunicação prévia de loteamento e respectivas obras de urbanização é devida, pelo titular, a seguinte taxa, a cobrar por mês — 70,00€

2 — A taxa referida no n.º 1 acrescem as seguintes taxas, a cobrar por m<sup>2</sup> de área bruta de construção:

- a) Habitação, incluindo seus anexos — 0,90€
- b) Comércio / Serviços, incluindo seus anexos — 1,10€
- c) Armazéns — 1,00€
- d) Industria, incluindo seus anexos — 1,60€
- e) Restauração e/ou bebidas — 1,10€
- f) Empreendimentos turísticos — 1,25€
- g) Parques de campismo — 1,25€
- h) Estacionamentos — 1,00€
- i) Equipamentos — 1,00€
- j) Outros — 1,00€

#### Artigo 48.º

##### Licença/comunicação prévia de obras de urbanização

1 — Pela licença/admissão de comunicação prévia de obras de urbanização não previstas no artigo anterior é devida, pelo titular, a seguinte taxa, a cobrar por mês — 38,50€

2 — À taxa referida no n.º 1 acresce a taxa, a cobrar por m<sup>2</sup> de área de intervenção — 12,00€

#### Artigo 49.º

##### Liquidação

1 — As taxas devidas pelas licenças previstas nos artigos 47.º e 48.º são liquidadas no momento em que seja deferido o respectivo pedido de licenciamento, sendo notificado o titular do montante da taxa a pagar.

2 — Após a notificação do acto de liquidação e do deferimento do pedido, o titular da licença/admissão de comunicação prévia dispõe do prazo fixado no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação para o pagamento das respectivas taxas.

#### Artigo 50.º

##### Prorrogações

A prorrogação dos prazos para realização das obras de urbanização está sujeita ao pagamento, no momento da sua concessão, pelo requerente, das seguintes taxas, a cobrar por mês:

- a) 1.ª prorrogação — 578,00€
- b) 2.ª prorrogação — 911,00€

#### Artigo 51.º

##### Compensação por falta de área de cedência

1 — Nos casos previstos no n.º 4 do artigo 44.º do Regime Jurídico da Edificação e da Urbanização, é devida a taxa de compensação pela falta de área para efeito quantificado no alvará de loteamento ou nas situações previstas nos ns.º 5 e 6 do artigo 57.º do referido diploma, no momento do pedido de emissão de alvará sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 3 do presente artigo, a cobrar por m<sup>2</sup>, no montante — 330,00€

2 — Em caso de áreas urbanas de gênese ilegal cuja ocupação seja predominantemente habitacional, a taxa de compensação pela falta de área é fixada pela Câmara Municipal no acto de aprovação do estudo de loteamento, ponderadas as áreas de cedência que os estudos já prevejam, pela seguinte forma:

a) Nas áreas de cedência para espaços verdes de utilização colectiva são reduzidas as áreas inferiores dos lotes que não sejam objecto de implantação de qualquer construção ou impermeabilização do terreno;

b) A taxa de compensação pelas áreas referidas na alínea a) é paga pelos proprietários dos lotes no momento da emissão da licença de construção na proporção dos parâmetros urbanísticos previstos para o lote;

c) As áreas de cedência para equipamentos de utilização colectiva são pagas no acto da emissão do alvará de loteamento podendo ainda ser efectuadas por pagamento em espécie na construção de equipamentos de utilização colectiva em valor equivalente à importância da taxa liquidada;

d) A liquidiação das taxas previstas neste número far-se-á pela seguinte fórmula:

$$d1) tc\ eq = (aeq - ace) (tc * (aeq - ace) / aeq))$$

Sendo:

tc eq — taxa de compensação de área de cedência para equipamentos de utilização colectiva;

tc — taxa de compensação prevista no n.º 1 deste artigo;

aeq — área de cedência para equipamentos de utilização colectiva;

ace — área de cedência para equipamentos de utilização colectiva prevista no estudo de loteamento;

d2) A taxa de compensação das áreas de cedência para espaços verdes de utilização colectiva será liquidada nos termos da alínea a) deste número e do n.º 1 deste artigo;

e) Ponderadas as áreas de cedência para equipamentos de utilização colectiva e as necessidades globais da freguesia, pode a Câmara Municipal autorizar que a taxa de compensação prevista na alínea c) do presente número seja paga no acto da emissão dos licenciamentos/admissão de comunicação prévia de construção na proporção dos parâmetros urbanísticos de cada lote, sem prejuízo da imposição de pagamento com a emissão do alvará de loteamento relativamente a algum ou alguns lotes.

## SECÇÃO IX

### Realização, manutenção e reforço de infra-estruturas

#### Artigo 52.º

##### Realização, manutenção e reforço de infra-estruturas

1 — Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas cujos correspondentes custos já estejam programados e assumidos pelo município, são devidas as taxas que se seguem, a cobrar por m<sup>2</sup> de área bruta de construção:

- a) Habitação, incluindo seus anexos — 9,00€
- b) Comércio / Serviços, incluindo seus anexos — 10,00€
- c) Armazéns — 9,50€
- d) Industria, incluindo seus anexos:

Tipo 1 — 15,00€

Tipo 2 — 13,00€

Tipo 3 — 12,00€

Tipo 4 — 11,00€

- e) Restauração e/ou bebidas — 10,00€
- f) Empreendimentos turísticos — 10,50€
- g) Parques de campismo — 10,50€
- h) Outros — 8,00€

2 — As taxas previstas no n.º 1 são devidas:

- a) Pelo titular de licença/comunicação prévia da operação de loteamento; ou
- b) Pelo titular de licença/comunicação prévia de obras de urbanização não integradas em operações de loteamento; ou
- c) Pelo titular da licença de construção quando para a parcela onde se implante a construção não tenha sido emitido alvará de loteamento, designadamente por resultar duma operação de destaque.

3 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas é aplicável sem prejuízo da realização das obras de urbanização previstas na operação do loteamento ou das obras de arranjo do local da obra pelo titular da licença/comunicação prévia.

4 — No caso de se verificar a situação prevista nos n.os 1 e 3 do artigo 25.º do Regime Jurídico da Edificação e da Urbanização, reduz às taxas previstas no n.º 1 do presente artigo, 30 % a executar fora do perímetro do loteamento, até ao máximo de metade do montante apurado no n.º 1 do presente artigo.

5 — As taxas devidas nos termos deste artigo são liquidadas no momento em que seja deferido o respectivo pedido de licenciamento/admissão comunicação prévia, sendo notificado o titular do montante da taxa a pagar.

6 — Após a notificação do acto de liquidação e do deferimento do pedido, o titular da licença/admissão de comunicação prévia dispõe do prazo fixado no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação para o pagamento das respectivas taxas.

#### Artigo 53.º

##### Área construção a mais

1 — Quando se verifique a existência de área de construção a mais nos termos do Regime Jurídico da Edificação e da Urbanização é devida, pelo titular, no momento do pedido de emissão do aditamento, a taxa de participação nas obras de realização, manutenção e reforço de infra-estruturas e equipamentos, a cobrar por m<sup>2</sup> de aumento de área bruta de construção, no montante — 205,00 €

2 — O presente artigo não abrange as áreas de estacionamento, arrecadações e alpendres afectas aos fogos, e partes comuns.

#### SECÇÃO X

##### Licença parcial

###### Artigo 54.º

##### Licença parcial

1 — Pela licença parcial prevista no artigo 23.º do Regime Jurídico da Edificação e da Urbanização, é cobrada, ao respectivo titular, no momento em que é pedida a emissão de licença, a taxa de 30 % do valor da taxa devida para emissão do alvará de licença de construção definitiva.

2 — O valor pago ao abrigo do n.º 1 do presente artigo é abatido aquando da liquidação da taxa devida pela da licença definitiva.

#### SECÇÃO XI

##### Obras Inacabadas

###### Artigo 55.º

##### Saneamento e apreciação liminar

Pela apreciação liminar do pedido para obras inacabadas é devida, pelo requerente, no momento da apresentação do requerimento, a seguinte taxa — 180,00€

###### Artigo 56.º

##### Licença especial/comunicação prévia

1 — Pela licença/admissão de comunicação prévia prevista no artigo 88.º do Regime Jurídico da Edificação e da Urbanização é devida, pelo titular, no momento do pedido de emissão de licença/admissão comunicação prévia, a seguinte taxa, a cobrar por mês — 70,00€

2 — À taxa referida no n.º 1 acrescem as seguintes taxas, a cobrar por m<sup>2</sup> de área bruta de construção:

- a) Habitação, incluindo seus anexos — 5,50€
- b) Comércio / Serviços, incluindo seus anexos — 6,50€
- c) Armazéns — 6,00€
- d) Industria, incluindo seus anexos:

Tipo 1 — 11,50€  
Tipo 2 — 9,50€  
Tipo 3 — 8,50€  
Tipo 4 — 7,00€

- e) Restauração e/ou bebidas — 6,50€
- f) Empreendimentos turísticos — 7,50€
- g) Parques de campismo — 7,50€
- h) Estacionamentos — 6,00€
- i) Equipamentos — 6,00€
- j) Outros — 5,00€

3 — Tratando-se de obras de urbanização serão devidas pelo requerente, no momento da apresentação do requerimento, as seguintes taxas:

- a) Por mês — 38,50€.
- b) Por m<sup>2</sup> de área de intervenção — 12,00€

#### SECÇÃO XII

##### Trabalhos de remodelação

###### Artigo 57.º

##### Licença/comunicação prévia

Pela licença/comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos, definidos na alínea f) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Edificação e da Edificação, é devida, pelo titular, no momento do pedido de emissão de licença/admissão comunicação prévia, das seguintes taxas.:

- a) Por mês — 70,00€
- b) À taxa prevista na alínea anterior acresce, por m<sup>2</sup> de área intervençãoada — 12,00€

#### SECÇÃO XIII

##### Actos administrativos

###### Artigo 58.º

##### Actos administrativos

A prática dos actos administrativos e a satisfação administrativa das pretensões de carácter particular que se seguem ficam sujeitas ao pagamento, pelo beneficiário, das respectivas taxas, a cobrar por unidade salvo estipulação em contrário, no momento da apresentação da pretensão:

- a) Averbamentos em processos de licença/comunicação prévia de obra em nome do novo dono da obra — 36,00€
- b) Averbamentos relativos à instalação, alteração e exploração de estabelecimentos industriais — 43,00€
- c) Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos de estabelecimentos industriais — 14,00€
- d) Fornecimento de livro de obra — 24,00€
- e) Reprodução de desenhos em formato digital, papel de cópia, heliográfica, ozalite ou semelhante:

A4 e A3, por folha — 3,60€  
Formatos superiores a A3, por m<sup>2</sup> — 6,50€

f) Reprodução de desenhos em papel reprodor e semelhante, ou reprodução manual:

A4 e A3, por folha — 11,50€  
Formatos superiores a A3, por m<sup>2</sup> — 17,00€

g) Fornecimento de impressos a que se referem os artigos 12.º e 78.º do Regime Jurídico da Edificação e da Urbanização 5,00€

## SECÇÃO XIV

### Deferimento tácito

Artigo 59.º

### Deferimento tácito

As taxas a pagar em caso de deferimento tácito são as que se encontram previstas para os actos expressos respectivos.

## CAPÍTULO IV

### Instalações de abastecimento ou armazenamento e abastecimento de combustíveis

Artigo 60.º

#### Licença /comunicação prévia de construção

1 — Pela apreciação liminar do pedido de licenciamento/admissão comunicação prévia de obras de construção, ampliação, alteração ou reconstrução em instalações de abastecimento ou armazenamento de combustíveis, são devidas, pelo requerente, as seguintes taxas, no momento da apresentação do pedido:

- a) Instalações de armazenamento de produtos de petróleo — 110,00€
- b) Postos de abastecimento de combustíveis — 180,00€
- c) Redes de distribuição, objecto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50m<sup>3</sup> — 90,00€

2 — Pela licença/admissão comunicação prévia de construção, ampliação, alteração ou reconstrução de instalações de armazenamento de produtos de petróleo ou postos de abastecimento de combustíveis, são devidas, pelo requerente, no momento da emissão da licença/admissão comunicação prévia, as taxas que se seguem:

- a) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 50 m<sup>3</sup> e inferior a 500m<sup>3</sup>:

- a1) Taxa base — 580,00€
  - a2) Por cada 10 m<sup>3</sup> acima dos 50 m<sup>3</sup> — 8,00€

b) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 500 m<sup>3</sup> e inferior a 5000 m<sup>3</sup>:

- b1) Taxa base 1 100,00€
  - b2) Por cada 10 m<sup>3</sup> acima dos 500 m<sup>3</sup> — 8,00€

c) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 5000 m<sup>3</sup>:

- c1) Taxa base — 3 000,00€
  - c2) Por cada 100 m<sup>3</sup> acima dos 5000 m<sup>3</sup> — 8,00€

3 — Pela licença/admissão de comunicação prévia para a execução das redes de distribuição, objecto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50m<sup>3</sup>, é devida, pelo requerente, no momento da emissão da licença/admissão da comunicação prévia, a seguinte taxa — 65,00€

Artigo 61.º

#### Licença/comunicação prévia de exploração

1 — Pela apreciação liminar do pedido de licenciamento/admissão comunicação prévia de exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, são devidas, pelo requerente, as seguintes taxas, no momento da apresentação do requerimento:

- a) Instalações de armazenamento de produtos de petróleo — 110,00€
- b) Postos de abastecimento de combustíveis — 180,00€
- c) Redes de distribuição, objecto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50m<sup>3</sup> — 90,00€

2 — Pela licença/admissão de comunicação prévia de exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, são devidas, pelo requerente, no

momento da emissão da licença/admissão comunicação prévia as taxas que se seguem:

- a) Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m<sup>3</sup> — 580,00€
- b) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 50 m<sup>3</sup> e inferior a 500m<sup>3</sup>:

- b1) Taxa base — 1 100,00€
  - b2) Por cada 10 m<sup>3</sup> acima dos 50 m<sup>3</sup> — 8,00€

c) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 500 m<sup>3</sup> e inferior a 5000 m<sup>3</sup>:

- c1) Taxa base — 1 500,00€
  - c2) Por cada 10 m<sup>3</sup> acima dos 500 m<sup>3</sup> — 8,00€

d) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 5000 m<sup>3</sup>:

- d1) Taxa base — 3 000,00€
  - d2) Por cada 100 m<sup>3</sup> acima dos 5000 m<sup>3</sup> — 8,00€

3 — Pela licença/admissão comunicação prévia para a exploração das redes de distribuição, objecto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m<sup>3</sup>, é devida, pelo requerente, no momento da emissão licença/admissão da comunicação prévia, a seguinte taxa — 90,00€

4 — Pela apreciação da entrega dos documentos do processo relativo a instalações não sujeitas a licenciamento, constantes do Anexo III B do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 26 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de, 30 de Novembro, são devidas, pelo requerente, no momento da entrega do processo, a seguinte taxa:

- a) Classe B2 — 115,00€

Artigo 62.º

#### Averbamentos

A prática dos actos administrativos que seguem fica sujeita ao pagamento, pelo requerente, das seguintes taxas, a cobrar por unidade, no momento da apresentação do requerimento:

- a) Averbamento à licença de exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo — 63,00€

- b) Averbamento à licença de exploração de postos de abastecimento de combustíveis — 63,00€

Artigo 63.º

#### Vistorias

1 — Pela realização de vistorias relativas a instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, relativas ao processo de licenciamento, apreciação de recursos hierárquicos e para verificação do cumprimento da medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, são devidas, pelo requerente, as seguintes taxas:

- a) Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m<sup>3</sup> — 302,00€

- b) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 50 m<sup>3</sup> e inferior a 500 m<sup>3</sup> — 453,00€

- c) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 500 m<sup>3</sup> — 543,00€

2 — Pela realização de vistorias periódicas de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, são devidas, pelo requerente, as seguintes taxas:

- a) Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m<sup>3</sup> — 302,00€

- b) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 50 m<sup>3</sup> e inferior a 500 m<sup>3</sup> — 453,00€

- c) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 500 m<sup>3</sup> — 870,00€

3 — Pela repetição de vistorias para verificação de condições impostas, são devidas, pelo requerente, as seguintes taxas:

- a) Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m<sup>3</sup> — 453,00€

- b) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 50 m<sup>3</sup> e inferior a 500 m<sup>3</sup> — 543,00€

- c) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 500 m<sup>3</sup> — 1 376,00€

4 — As vistorias só são realizadas depois de pagas as respectivas taxas.

5 — O pagamento das taxas previstas no neste artigo é efectuado no acto de entrega do requerimento.

#### Artigo 64.º

##### Utilização e aproveitamento do domínio municipal

A utilização do domínio municipal está sujeita ao pagamento da taxa correspondente consagrada no Capítulo "Utilização e aproveitamento do domínio municipal".

## CAPÍTULO V

### Utilização e aproveitamento do domínio municipal

#### Artigo 65.º

##### Utilização e aproveitamento do domínio municipal aéreo

A utilização e aproveitamento do domínio municipal aéreo está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da licença, pelo utilizador, das respectivas taxas, a cobrar por mês:

- a) Alpendres ou palas, por metro linear de frente de domínio municipal utilizado — 2,00€
- b) Guindastes e semelhantes, por unidade — 10,00€
- c) Toldos, por metro linear de domínio municipal utilizado — 0,50€
- d) Fita anunciadora, por m<sup>2</sup> de domínio municipal utilizado — 3,50€
- e) Outras utilizações do domínio público municipal aéreo, por metro linear de domínio municipal utilizado — 2,00€

#### Artigo 66.º

##### Utilização e aproveitamento do domínio municipal por equipamentos

1 — A utilização e aproveitamento do domínio municipal por equipamentos está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da licença, pelo utilizador, das respectivas taxas, a cobrar por ano:

- a) Tubos, condutas, cabos condutores, armários, fibras ópticas, cabos telefónicos ou eléctricos, instalações electrónicas, instalações de redes de informática ou outra cablagem, gás, água e semelhante, por metro linear de domínio municipal utilizado — 3,00€
- b) Fios ou outros dispositivos de qualquer natureza ou fim, por metro linear de domínio municipal utilizado — 8,00€
- c) Suporte de fios e semelhantes, por unidade — 10,00€
- d) Postos de transformação, cabines eléctricas ou semelhantes, por m<sup>2</sup> de domínio municipal utilizado — 52,00€
- e) Cabina telefónica, por unidade — 65,00€
- f) Depósitos subterrâneos e à superfície com exceção dos mencionados nas alíneas j) e k) , por m<sup>2</sup> de domínio municipal utilizado — 36,00€
- g) Galeria técnica, por metro linear de domínio municipal utilizado — 4,00€
- h) Aerogeradores, por unidade — 130,00€
- i) Antenas, por unidade — 150,00€
- j) Instalações de armazenamento de produtos de petróleo, à superfície e subterrâneos, m<sup>2</sup> de domínio municipal utilizado — 12,00€
- k) Postos de abastecimento, por m<sup>2</sup> de domínio municipal utilizado — 12,00€
- l) Bombas de ar e água instaladas inteiramente no domínio municipal, por unidade — 100,00€
- m) Bombas de ar e água instaladas inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo no domínio municipal, por unidade — 45,00€
- n) Bombas de ar e água instaladas em propriedade privada, mas com depósito ou compressor no domínio municipal, por unidade — 90,00€
- o) Tomadas de ar instaladas noutras bombas:
  - o1) Com compressor saliente no domínio municipal, por unidade — 70,00€
  - o2) Com compressor ocupando apenas o subsolo do domínio municipal, por unidade — 60,00€
  - o3) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo no domínio municipal, por unidade — 36,00€
- p) Tomadas de água, abastecendo no domínio municipal, por unidade — 35,00€

q) Áreas de lavagem de veículos e outros serviços de apoio, por m<sup>2</sup> de domínio municipal utilizado — 12,00€

2 — A utilização e aproveitamento do domínio municipal prevista nas alíneas f) a q) inclui a utilização e o aproveitamento do domínio municipal com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

3 — Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atra- vessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal, originam o pagamento da taxa determinada com base na aplicação do percentual 0,25 % sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais na área do Município.

4 — Ficam isentas do pagamento das taxas constantes do n.º 1 os utilizadores sujeitos à Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) prevista no n.º 3, cobrada por este Município, relativamente aos equipamentos que originaram a incidência da TMDP.

#### Artigo 67.º

##### Utilização e aproveitamento do domínio municipal com construções ou instalações especiais

A utilização e aproveitamento do domínio municipal com construções ou instalações especiais, está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da licença, pelo utilizador, das respectivas taxas:

- a) Construções ou instalações provisórias por motivos de festeiros ou outras celebrações, por m<sup>2</sup> de domínio municipal utilizado e por dia — 0,80€
- b) Acampamentos ocasionais, por dia e por unidade de ocupação — 2,00€
- c) Quiosques, por m<sup>2</sup> de domínio municipal utilizado e por mês — 8,00€
- d) Bancas e expositores, por m<sup>2</sup> de domínio municipal utilizado e por dia — 0,15€
- e) Pavilhões por m<sup>2</sup> de domínio municipal utilizado e por dia — 0,30€
- f) Agências ou postos de venda de bilhetes, m<sup>2</sup> de domínio municipal utilizado e por mês — 10,00€
- g) Suportes publicitários, por m<sup>2</sup> e por mês — 3,50€
- h) Recintos itinerantes, por m<sup>2</sup> e por dia — 0,30€
- i) Recintos improvisados, por m<sup>2</sup> e por dia — 0,35€
- j) Outras construções ou instalações não incluídas nas alíneas anteriores, por m<sup>2</sup> de domínio municipal utilizado e por dia — 0,25€

#### Artigo 68.º

##### Utilização e aproveitamento diversas do domínio municipal

A utilização e aproveitamento do domínio municipal está sujeita ao pagamento, no momento da emissão de licença, pelo utilizador, das respectivas taxas, por m<sup>2</sup> e por mês, salvo estipulação em contrário:

- a) Esplanadas:
  - a1) Abertas — 4,00€
  - a2) Fechadas — 10,00€
- b) Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares — 9,00€
- c) Roulettes — 14,00€
- d) Queimadas ou fogueiras, por unidade e por dia — 6,00€
- e) Leilões, por leilão e por dia:
  - e1) Com fins lucrativos — 8,00€
  - e2) Sem fins lucrativos — 6,00€
- f) Outras utilizações e aproveitamentos — 5,00€

#### Artigo 69.º

##### Arrematação em hasta pública

1 — Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, pode a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de utilização e aproveitamento, fixando livremente a respectiva base de licitação.

2 — O produto da arrematação é cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo, pelo menos metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao da utilização.

3 — Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior utilizador, salvo se a Câmara Municipal tomar deliberação fundamentada em sentido diverso.

4 — Tratando-se de instalações de armazenamento de produtos de petróleo ou postos de abastecimento de combustíveis bombas abastecedoras a instalar no domínio municipal, mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência na arrematação os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.

#### Artigo 70.º

##### Indeferimento

As taxas a pagar em caso de indeferimento do requerimento são as que se encontram previstas para o respectivo acto de deferimento, reduzido em 20 %.

## CAPÍTULO VI

### Condução e trânsito de veículos

#### Artigo 71.º

##### Licenças de condução

1 — Pelas licenças que se seguem são devidas, pelo requerente, as respectivas taxas, a cobrar por unidade, no momento da sua emissão:

- a) 2.ª via da licença de condução de ciclomotor — 10,00€
- b) Revalidação da licença de condução de ciclomotor — 10,00€
- c) 2.ª via da licença de condução de motociclo — 10,00€
- d) Revalidação da licença de condução de motociclo — 10,00€
- e) Emissão da licença de condução de veículos agrícolas — 10,00€
- f) 2.ª via da licença de condução de veículo agrícola — 10,00€
- g) Revalidação da licença de condução de veículo agrícola — 10,00€

2 — A substituição de licença emitida pela Prevenção Rodoviária Portuguesa (dos 14 aos 16 anos) está sujeita ao pagamento, pelo requerente, no momento da apresentação do requerimento, da seguinte taxa, a cobrar por unidade — 10,00€

3 — A prática dos actos administrativos que se seguem fica sujeita ao pagamento, pelo requerente, das respectivas taxas, a cobrar por unidade, no momento da apresentação da pretensão:

- a) Alterações à licença de condução de ciclomotores — 10,00€
- b) Alterações à licença de condução de motociclos — 10,00€
- c) Alterações à licença de condução de veículos agrícolas — 10,00€
- d) Cancelamento de matrícula — 10,00€

#### Artigo 72.º

##### Táxis

1 — Pelas licenças dos veículos automóveis ligeiros de passageiros (Táxis) que se seguem são devidas, pelo requerente, as respectivas taxas, a cobrar por unidade, no momento da sua emissão:

- a) Emissão da licença — 308,00€
- b) Renovação da licença — 32,00€
- c) Substituição da licença — 15,00€

2 — A prática do acto administrativo que se segue fica sujeita ao pagamento, pelo requerente, da respectiva taxa, a cobrar por unidade, no momento da apresentação da pretensão:

- a) Averbamento — 8,00€

#### Artigo 73.º

##### Remoção e recolha de viaturas

A remoção e recolha de viaturas está sujeita ao pagamento das taxas aplicáveis nos termos do Código da Estrada e da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro.

#### Artigo 74.º

##### Indeferimento

As taxas a pagar em caso de indeferimento do requerimento são as que se encontram previstas para o respectivo acto de deferimento, reduzido em 20 %.

## CAPÍTULO VII

### Publicidade

#### Artigo 75.º

##### Publicidade afecta a mobiliário urbano

Pela autorização de produção de publicidade em suporte publicitário, são devidas, pelo titular, no momento da emissão da autorização, as taxas que se seguem, a cobrar por m<sup>2</sup> e por ano:

- a) Anúncios não luminosos — 50,00€
- b) Anúncios luminosos ou directamente iluminados — 300,00€

#### Artigo 76.º

##### Publicidade em edifícios ou em outras construções

1 — Pela licença de publicidade em edifícios ou em outras construções, são devidas, pelo titular, no momento da emissão da licença, as taxas que se seguem, a cobrar por m<sup>2</sup> e por ano:

- a) Anúncios luminosos ou directamente iluminados — 20,00€
- b) Anúncios não luminosos — 15,00€

2 — Pela licença de publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas, são devidas, pelo titular, no momento da emissão da licença, as taxas que se seguem, a cobrar por m<sup>2</sup> e por ano:

- a) Anúncios luminosos ou directamente iluminados — 10,00€
- b) Anúncios não luminosos — 5,00€

3 — Pela licença de publicidade instalada em audaimes, tapumes e resguardos, são devidas, pelo respectivo titular, no momento da emissão da licença, a seguinte taxa a cobrar por m<sup>2</sup> e por mês — 2,50€

4 — Pela licença de colocação de frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios mencionados nos n.ºs 1 e 2 e não entrem na sua medição, é devida, pelo respectivo titular, no momento da emissão da licença, a seguinte taxa a cobrar por metro linear e por ano — 1,25€

#### Artigo 77.º

##### Publicidade em veículos

1 — Pela licença de publicidade em veículos:

a) Relacionada com a actividade do respectivo proprietário, locatário ou usufrutuário, são devidas, pelo titular, no momento da emissão da licença, as taxas que se seguem, a cobrar por veículo e por ano:

- i) Ciclomotores e motociclos — 15,00€.
- ii) Veículos ligeiros — 50,00€
- iii) Veículos pesados — 70,00€
- iv) Reboques e semi-reboques — 40,00€

2 — Pela licença de publicidade em veículos utilizados exclusivamente para o exercício de actividade publicitária, são devidas, pelo titular, no momento da emissão da licença, a seguinte taxa a cobrar por veículo e por mês — 150,00€

3 — Pela licença de publicidade em transportes públicos são devidas, pelo titular, no momento da emissão da licença, as taxas que se seguem:

- a) Transportes colectivos, por m<sup>2</sup> e por ano — 22,00€
- b) Táxis, por viatura e por ano — 100,00€

4 — Pela licença de publicidade em outros meios móveis, é devida, pelo titular, no momento da emissão da licença, a seguinte taxa a cobrar por veículo e por mês — 50,00€

5 — A publicidade em veículos que transitam por vários municípios apenas é licenciável pela Câmara do Município onde os proprietários individuais tenham residência permanente ou as empresas proprietárias ou locatárias tenham a sua sede social.

#### Artigo 78.º

##### Publicidade aérea

1 — Pela licença para a colocação de publicidade em avionetas, helicópteros, para pentes, pára-quedas e outros semelhantes, bem como dispositivos aéreos cativos, é devida, pelo titular, no momento da emissão da licença, a seguinte taxa a cobrar por dispositivo publicitário e por dia — 52,00€

2 — Pela licença para publicidade em fita anunciadora, é devida, pelo titular, no momento da emissão da licença, a seguinte taxa a cobrar por m<sup>2</sup> e por dia — 0,42€

## **Artigo 79.º**

### **Publicidade sonora**

Pela licença para produção de publicidade sonora, na ou para a via pública, é devida, pelo titular, no momento da emissão da licença, a seguinte taxa a cobrar por dia — 10,00€

## **Artigo 80.º**

### **Campanhas publicitárias de rua**

Pela licença para a realização de campanhas publicitárias de rua, são devidas, pelo titular, no momento da emissão da licença, as taxas que se seguem, a cobrar por campanha e por dia:

- a) Distribuição de panfletos — 80,00€
- b) Distribuição de produtos — 25,00€
- c) Provas de degustação — 30,00€
- d) Outras acções promocionais de natureza publicitária — 25,00€

## **Artigo 81.º**

### **Publicidade diversa**

Pelas licenças para produção de publicidade não prevista nos artigos anteriores, são devidas, pelo titular, no momento da emissão da licença, as taxas que se seguem:

- a) Bandeiras, bandeirolas e pendões por unidade e por mês — 7,00€
- b) Outra publicidade não incluída nos artigos anteriores, por m<sup>2</sup> e por ano — 25,00€

## **Artigo 82.º**

### **Placas de proibição**

Pela licença para a colocação de placas de proibição, é devida, pelo titular, no momento da emissão da licença, a seguinte taxa a cobrar por cada uma e por ano — 6,00€

## **Artigo 83.º**

### **Disposições genéricas**

1 — Sendo os anúncios ou reclamos total ou parcialmente escritos em estrangeiro, salvo no caso de firmas e marcas, é cobrado o dobro das taxas fixadas.

2 — As licenças ou autorizações concedidas no âmbito do presente capítulo vigoram pelo prazo máximo de um ano.

## **Artigo 84.º**

### **Medição**

1 — No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

2 — Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

## **Artigo 85.º**

### **Indeferimento**

As taxas a pagar em caso de indeferimento do requerimento são as que se encontram previstas para o respectivo acto de deferimento, reduzido em 20 %.

## **Artigo 86.º**

### **Utilização e aproveitamento do domínio municipal**

1 — A utilização do domínio municipal está sujeita ao pagamento da taxa correspondente consagrada no Capítulo “Utilização e aproveitamento do domínio municipal”.

2 — As taxas consagradas neste capítulo são devidas sempre que a publicidade se divise da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública, as ruas, estradas, caminhos, avenidas, praças e todos os demais lugares onde transitem livremente peões ou veículos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Mercados e feiras**

#### **SECÇÃO I**

##### **Mercados**

###### **Artigo 87.º**

##### **Categorias**

Os Mercados do Concelho de Loures encontram-se classificados em quatro categorias:

- a) 1.<sup>a</sup> categoria — Mercado de Moscavide e Mercado do Prior Velho;

b) 2.<sup>a</sup> categoria — Mercado de Loures, Mercado da Bobadela, Mercado de Bucelas e Mercado de Sacavém;

c) 3.<sup>a</sup> categoria — Mercado Vale Figueira e Mercado Bairro de Angola;

d) 4.<sup>a</sup> categoria — restantes Mercados Municipais.

## **Artigo 88.º**

### **Locais de venda**

1 — Nos Mercados são considerados locais de venda:

- a) As lojas;
- b) As bancas;
- c) Os lugares de terrado.

2 — As lojas classificam-se por as seguintes actividades:

- a) Grupo I — talhos e peixarias;
- b) Grupo II — restauração e bebidas e churrascos para fora;
- c) Grupo III — mercearias e padarias;
- d) Grupo IV — outros.

3 — As bancas classificam-se por actividade:

- a) Grupo I — peixe;
- b) Grupo II — aves, ovos e produtos de charcutaria;
- c) Grupo III — produtos hortofrutícolas e flores;
- d) Grupo IV — outros.

## **Artigo 89.º**

### **Utilização das bancas**

1 — A utilização das bancas nos Mercados de 1.<sup>a</sup> categoria está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da autorização, pelo utilizador, das respectivas taxas, a cobrar por m<sup>2</sup>:

- a) Grupo I, por dia — 0,90€
- b) Grupo II, por dia — 0,80€
- c) Grupo III, por dia — 0,70€
- d) Grupo IV, por dia — 0,60€

2 — A utilização das bancas nos Mercados de 2.<sup>a</sup> categoria está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da autorização, pelo utilizador, das respectivas taxas, a cobrar por m<sup>2</sup>:

- a) Grupo I, por dia — 0,80€
- b) Grupo II, por dia — 0,70€
- c) Grupo III, por dia — 0,60€
- d) Grupo IV, por dia — 0,50€

3 — A utilização das bancas nos Mercados de 3.<sup>a</sup> categoria está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da autorização, pelo utilizador, das respectivas taxas, a cobrar por m<sup>2</sup>:

- a) Grupo I, por dia — 0,70€
- b) Grupo II, por dia — 0,60€
- c) Grupo III, por dia — 0,50€
- d) Grupo IV, por dia — 0,40€

4 — A utilização das bancas nos Mercados de 4.<sup>a</sup> categoria está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da autorização, pelo utilizador, das respectivas taxas, a cobrar por m<sup>2</sup>:

- a) Grupo I, por dia — 0,50€
- b) Grupo II, por dia — 0,45€
- c) Grupo III, por dia — 0,40€
- d) Grupo IV, por dia — 0,35€

## **Artigo 90.º**

### **Utilização das lojas**

1 — A utilização das lojas nos Mercados de 1.<sup>a</sup> categoria está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da autorização, pelo utilizador, das respectivas taxas, a cobrar por m<sup>2</sup>:

- a) Grupo I, por ano — 90,00€
- b) Grupo II, por ano — 74,00€
- c) Grupo III, por ano — 62,00€
- d) Grupo IV, por ano — 50,00€

2 — A utilização das lojas nos Mercados de 2.<sup>a</sup> categoria está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da autorização, pelo utilizador, das respectivas taxas, a cobrar por m<sup>2</sup>:

- a) Grupo I, por ano — 76,00€

- b) Grupo II, por ano — 63,00€
- c) Grupo III, por ano — 53,00€
- d) Grupo IV, por ano — 43,00€

3 — A utilização das lojas nos Mercados de 3.<sup>a</sup> categoria está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da autorização, pelo utilizador, das respectivas taxas, a cobrar por m<sup>2</sup>:

- a) Grupo I, por ano 72,00€
- b) Grupo II, por ano 59,00€
- c) Grupo III, por ano 50,00€
- d) Grupo IV, por ano 40,00€

4 — A utilização das lojas nos Mercados de 4.<sup>a</sup> categoria está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da autorização, pelo utilizador, das respectivas taxas, a cobrar por m<sup>2</sup>:

- a) Grupo I, por ano — 45,00€
- b) Grupo II, por ano — 37,00€
- c) Grupo III, por ano — 31,00€
- d) Grupo IV, por ano — 25,00€

5 — A ocupação das lojas com comunicação para o exterior, quando utilizem essa circunstância para praticarem horário alargado relativamente aos estabelecidos para o funcionamento dos Mercados, está sujeita ao pagamento do dobro da taxa, relativamente à categoria de Mercado e à actividade em que se encontram inseridas.

#### Artigo 91.<sup>º</sup>

##### Utilização de lugares de terrado

A utilização de lugares de terrado nos Mercados está sujeita, ao pagamento, no momento da emissão da autorização, pelo utilizador, da seguinte taxa a cobrar por m<sup>2</sup> e por dia — 0,50€

#### Artigo 92.<sup>º</sup>

##### Produtos ou géneros abandonados

A manutenção e guarda de produtos e géneros abandonados está sujeita ao pagamento, pelo reclamante, no momento do levantamento, da seguinte taxa a cobrar por produto e por dia — 5,00€.

#### Artigo 93.<sup>º</sup>

##### Utilização de utensílios fornecidos pela Câmara

A utilização de utensílios fornecidos pela Câmara, quando não incluídos na taxa de utilização do local de venda, está sujeita ao pagamento, pelo utilizador, no momento da utilização, ao pagamento das respectivas taxas:

a) Balanças, por cada pesagem:

- a1) Com básculas para veículos ou grandes volumes — 0,65€
- a2) Outras balanças — 0,65€

- b) Tanques de lavagem, por cada lavagem — 0,65€

- c) Câmaras frigoríficas, por dia — 0,65€

- d) Outros utensílios, por unidade e por dia — 0,65€

#### Artigo 94.<sup>º</sup>

##### Utilização de outras instalações

A utilização das instalações para arrecadação, armazenagem, selecção ou acondicionamento de mercadorias, está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da autorização, pelo utilizador, das respectivas taxas:

a) Armazéns, por dia

- a1) Privativo, por m<sup>2</sup> — 0,40€
- a2) Comum, por unidade 0,35€

b) Arrecadação, por dia:

- b1) Privativo, por m<sup>2</sup> — 0,65€
- b2) Comum, por unidade — 0,60€

c) Terrados, por dia:

- c1) Privativo, por m<sup>2</sup> — 0,52€
- c2) Comum, por unidade — 0,45€

d) Depósitos, por dia:

- d1) Privativo, por m<sup>2</sup> — 0,40€
- d2) Comum, por unidade — 0,35€

e) Outros, por dia:

- e1) Privativo, por m<sup>2</sup> — 0,72€
- e2) Comum, por unidade — 0,65€

#### Artigo 95.<sup>º</sup>

##### Indeferimento

As taxas a pagar em caso de indeferimento do requerimento são as que se encontram previstas para o respectivo acto de deferimento, reduzido em 20 %.

#### Artigo 96.<sup>º</sup>

##### Arrematação em hasta pública

1 — Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, pode a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de utilização e aproveitamento, fixando livremente a respectiva base de licitação.

2 — O produto da arrematação é cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo, pelo menos metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao da utilização.

3 — Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior utilizador, salvo se a Câmara Municipal tomar deliberação fundamentada em sentido diverso.

#### Artigo 97.<sup>º</sup>

##### Unidades de medida

As fracções de metro linear e de m<sup>2</sup> arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro. Quando a medição, estando prevista no Regulamento por metro linear, só pode ser feita em m<sup>2</sup> ou vice-versa, as respectivas taxas aplicam-se segundo a equivalência de um metro linear, por dois m<sup>2</sup>.

#### SECÇÃO II

##### Feiras

#### Artigo 98.<sup>º</sup>

##### Utilização de locais de venda

1 — A utilização de lugares de terrado nas Feiras está sujeita, ao pagamento, no momento da emissão da autorização, pelo utilizador, da seguinte taxa a cobrar por m<sup>2</sup> e por dia — 0,50€

2 — A utilização de locais de venda não referidos no número anterior está sujeita ao pagamento da taxa correspondente consagrada no Capítulo “Utilização e aproveitamento do domínio municipal”.

#### Artigo 99.<sup>º</sup>

##### Utilização de outras instalações

A utilização das instalações para arrecadação, armazenagem, selecção ou acondicionamento de mercadorias, está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da autorização, pelo utilizador, das respectivas taxas:

a) Armazéns, por dia:

- a1) Privativo, por m<sup>2</sup> — 0,40€
- a2) Comum, por unidade 0,35€

b) Arrecadação, por dia:

- b1) Privativo, por m<sup>2</sup> — 0,65€
- b2) Comum, por unidade — 0,60€

c) Terrados, por dia:

- c1) Privativo, por m<sup>2</sup> — 0,52€
- c2) Comum, por unidade — 0,45€

d) Depósitos, por dia:

- d1) Privativo, por m<sup>2</sup> — 0,40€
- d2) Comum, por unidade — 0,35€

e) Outros, por dia:

- e1) Privativo, por m<sup>2</sup> — 0,72€
- e2) Comum, por unidade — 0,65€

## Artigo 100.º

### Utilização de utensílios fornecidos pela Câmara

A utilização de utensílios fornecidos pela Câmara, quando não incluídos na taxa de utilização do local de venda, está sujeita ao pagamento, pelo utilizador, no momento da utilização, das respectivas taxas:

a) Balanças, por cada pesagem:

- a1) Com básculas para veículos ou grandes volumes — 0,65€
- a2) Outras balanças — 0,65€

b) Tanques de lavagem, por cada lavagem — 0,65€

c) Câmaras frigoríficas, por dia — 0,65€

d) Outros utensílios, por unidade e por dia — 0,65€

## Artigo 101.º

### Produtos ou géneros abandonados

A manutenção e guarda de produtos e géneros abandonados está sujeita ao pagamento, pelo reclamante, no momento do levantamento, da seguinte taxa a cobrar por produto e por dia — 5,00€

## Artigo 102.º

### Indeferimento

As taxas a pagar em caso de indeferimento do requerimento são as que se encontram previstas para o respectivo acto de deferimento, reduzido em 20 %.

## Artigo 103.º

### Arrematação em hasta pública

1 — Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, pode a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de utilização e aproveitamento, fixando livremente a respectiva base de licitação.

2 — O produto da arrematação é cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo, pelo menos metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao da utilização.

3 — Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior utilizador, salvo se a Câmara Municipal tomar deliberação fundamentada em sentido diverso.

## Artigo 104.º

### Unidades de medida

As fracções de metro linear e de m<sup>2</sup> arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro. Quando a medição, estando prevista no Regulamento por metro linear, só pode ser feita em m<sup>2</sup> ou vice-versa, as respectivas taxas a aplicam-se segundo a equivalência de um metro linear, por dois m<sup>2</sup>.

## CAPÍTULO IX

### Ruído

## Artigo 105.º

### Licença especial de ruído

1 — Pela licença especial de ruído para actividades ruidosas temporárias é devida, pelo requerente, a seguinte taxa a cobrar por hora, no momento da sua emissão — 20,00€

2 — Pela licença especial de ruído para obras de construção civil é devida, pelo requerente, as taxas que se seguem, a cobrar por dia, no momento da sua emissão:

a) Dias úteis — 100,00€

b) Fins-de-semana ou feriados — 125,00€

## Artigo 106.º

### Medição

Pela medição do ruído, o requerente, no momento da sua execução, está sujeito ao pagamento da seguinte taxa a cobrar por medição, quando devida — 50,00€

## Artigo 107.º

### Indeferimento

As taxas a pagar em caso de indeferimento do requerimento são as que se encontram previstas para o respectivo acto de deferimento, reduzido em 20 %.

## CAPÍTULO X

### Licenciamento do exercício de actividades

## Artigo 108.º

### Guarda-nocturno

1 — Pela licença e cartão de identificação de guarda-nocturno, é devida, pelo requerente, a seguinte taxa a cobrar por unidade, no momento da sua emissão — 20,00€

2 — Pela segunda via do cartão de identificação de guarda-nocturno, é devida a seguinte taxa a cobrar por unidade, no momento da sua emissão — 6,00€

## Artigo 109.º

### Arrumador de automóveis

1 — Pela licença e cartão de identificação de arrumador de automóveis, é devida, pelo requerente, a seguinte taxa a cobrar por unidade, no momento da sua emissão — 6,50€

2 — Pela segunda via do cartão de identificação de arrumador de automóveis, é devida a seguinte taxa a cobrar por unidade, no momento da sua emissão — 4,00€

## Artigo 110.º

### Realização de acampamentos ocasionais

Pela licença para a realização de acampamentos ocasionais, é devida, pelo requerente, a seguinte taxa a cobrar por dia de acampamento, no momento da sua emissão — 58,00€

## Artigo 111.º

### Máquinas de diversão

1 — Pelo registo de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, é devida, pelo proprietário da máquina, a seguinte taxa a cobrar por máquina, no momento da sua emissão — 125,00€

2 — Pela licença de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, é devida, pelo requerente, a seguinte taxa a cobrar por máquina, no momento da sua emissão — 115,00€

3 — Pela segunda via do registo de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, é devida, pelo proprietário da máquina, a seguinte taxa a cobrar por máquina, no momento da sua emissão — 40,00€

## Artigo 112.º

### Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre

Pelas licenças que se seguem são devidas, pelo requerente, as respectivas taxas, a cobrar por dia e unidade, no momento da sua emissão:

a) Espectáculos desportivos — 20,00€

b) Arraiais, romarias, bailes — 14,00€

c) Outros divertimentos públicos — 15,00€

## Artigo 113.º

### Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda

Pela licença para o exercício da venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, é devida, pelo requerente, a seguinte taxa a cobrar por unidade, no momento da sua emissão — 60,00€

## Artigo 114.º

### Realização de fogueiras ou queimadas

Pelas licenças que se seguem são devidas, pelo requerente, as respectivas taxas, a cobrar por unidade, no momento da sua emissão:

a) Fogueiras em festas tradicionais — 10,00€

b) Queimadas — 10,00€

### **Artigo 115.º**

#### **Realização de leilões**

Pela licença para a realização de leilões é devida, pelo requerente, as seguintes taxas, a cobrar por unidade, no momento da sua emissão:

- a) Leilões com fins lucrativos 37,00€
- b) Leilões sem fins lucrativos 6,00€

### **Artigo 116.º**

#### **Averbamentos**

A prática do acto administrativo que segue fica sujeita ao pagamento da respectiva taxa, pelo requerente, a cobrar por unidade, no momento da apresentação do requerimento:

- a) Averbamento efectuado no âmbito do presente capítulo — 38,00€

### **Artigo 117.º**

#### **Indeferimento**

As taxas a pagar em caso de indeferimento do requerimento são as que se encontram previstas para o respectivo acto de deferimento, reduzido em 20 %.

### **Artigo 118.º**

#### **Utilização e aproveitamento do domínio municipal**

A utilização do domínio municipal está sujeita ao pagamento da taxa correspondente consagrada no Capítulo “Utilização e aproveitamento do domínio municipal”.

## **CAPÍTULO XI**

### **Cemitérios municipais**

#### **SECÇÃO I**

##### **Prestação de serviços**

### **Artigo 119.º**

#### **Inumação**

A colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumção aeróbia está sujeita ao pagamento, pelo requerente, das taxas que se seguem, no momento da apresentação do requerimento:

1 — Em sepultura, por cadáver:

- a) Caixão madeira — 20,00€
- b) Caixão madeira duas funduras — 23,00€
- c) Caixão zinco — 117,00€

2 — Em jazigo, por cadáver:

- a) Subterrâneo — 117,00€
- b) Gavetões — 100,00€
- c) Capela — 100,00€

3 — Em nicho de consumção aeróbia, por cadáver — 16,00€

4 — Em jazigo ossário, por ossada — 8,00€

### **Artigo 120.º**

#### **Trasladação**

1 — A remoção de restos mortais e cadáver no interior do cemitério está sujeita ao pagamento, pelo requerente, das taxas que se seguem, no momento da apresentação do requerimento:

- a) Vinda de uma exumação, por ossada — 20,00€
- b) Em caixão de madeira, chumbo ou zinco, por cadáver — 42,00€
- c) Em caixão de madeira, chumbo ou zinco, por ossada — 45,00€
- d) Em urna de cinza, por urna — 12,00€

2 — A remoção de restos mortais e cadáver para fora do cemitério está sujeita ao pagamento, pelo requerente, das taxas que se seguem, no momento da apresentação do requerimento:

- a) Vinda de uma exumação, por ossada — 16,00€
- b) Em caixão de madeira, chumbo ou zinco, por cadáver — 36,00€
- c) Em caixão de madeira, chumbo ou zinco, por ossada — 25,00€
- d) Em urna de cinza, por urna — 6,00€

### **Artigo 121.º**

#### **Utilização de espaço ecuménico**

A utilização de espaço ecuménico está sujeita ao pagamento, pelo requerente, no momento da apresentação do requerimento, das taxas que se seguem:

- a) Utilização de capela, por dia 15,00€
- b) Armação da capela 7,50€

### **Artigo 122.º**

#### **Serviços diversos**

1 — As prestações dos serviços que se seguem ficam sujeitas ao pagamento, pelo requerente, no momento do requerimento, das respectivas taxas:

- a) Limpeza técnica, por ossada — 22,00€
- b) Manutenção de jazigos, por m<sup>2</sup> e por ano — 5,00€
- c) Carreta suplementar para flores — 7,50€
- d) Soldagem de caixão dentro do cemitério, por caixão — 12,00€
- e) Manutenção de sepulturas e sinais funerários, por ano:
  - e1) 1.º ano — 30,00€
  - e2) Anos seguintes — 22,00€
- f) Manutenção bordadura, por ano — 16,00€
- g) Manutenção de ossários, por ano — 5,00€
- h) Outras prestações de serviços não contempladas no presente Capítulo — 5,00€

2 — A taxa devida ao abrigo das alíneas b), e), f) e g) só é devida pelos serviços efectivamente prestados pelo Município.

## **SECÇÃO II**

#### **Utilização e aproveitamento do domínio municipal**

### **Artigo 123.º**

#### **Ossários**

A utilização e aproveitamento do domínio municipal com as realidades abaixo mencionadas está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da licença, pelo utilizador, das respectivas taxas, a cobrar por ano:

- a) Uma ossada num ossário com tampa em pedra — 14,00€
- b) Duas ossadas num ossário com tampa em pedra — 20,00€
- c) Uma ossada num ossário com porta de alumínio — 15,00€
- d) Duas ossadas num ossário com porta de alumínio — 22,00€
- e) Urna de cinzas depositada em ossário com urna de ossadas — 3,00€
- f) Urna de cinzas depositada em ossário livre:
  - f1) 1.ª urna — 15,00€
  - f2) Cada urna a mais — 3,00€

### **Artigo 124.º**

#### **Jazigos**

1 — A utilização e aproveitamento do domínio municipal com jazigos municipais está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da licença, pelo utilizador, da seguinte taxa, a cobrar por ano:

- a) Gavetão — 85,00€

2 — A utilização e aproveitamento do domínio municipal para construção de jazigos está sujeita ao pagamento, no momento da emissão de licença, pelo utilizador, da seguinte taxa a cobrar por m<sup>2</sup> de terreno e por ano — 200,00€

### **Artigo 125.º**

#### **Sepulturas**

A utilização e aproveitamento do domínio municipal com sepulturas perpétuas está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da licença, pelo utilizador, da seguinte taxa a cobrar por ano — 75,00€

### **Artigo 126.º**

#### **Actos administrativos**

A prática dos actos administrativos e a satisfação administrativa das pretensões de carácter particular que se seguem ficam sujeitas

ao pagamento, pelo requerente, das respectivas taxas, a cobrar por unidade salvo estipulação em contrário, no momento da apresentação da pretensão:

- a) Averbamento — 20,00€
- b) 2.º via de alvará — 20,00€
- c) Autorização de transmissão por actos entre vivos da concessão de jazigos e sepulturas perpétuas — 55,00€

### SECÇÃO III

#### Licenças

##### Artigo 127.º

###### Arranjo de sepulturas

Pela licença para arranjo de bordadura, é devida, pelo requerente, no momento da emissão da licença, a seguinte taxa por sepultura — 25,00€

##### Artigo 128.º

###### Licenças diversas

Pelas licenças que se seguem, são devidas, pelo requerente, as respectivas taxas, no momento da emissão da licença:

- a) Licença para colocação de lápide-jarra, por unidade — 10,00€
- b) Licença para colocação de cruz, por unidade — 10,00€
- c) Licença para jarra metal em ossários ou gavetões, por unidade — 10,00€
- d) Licença para colocação de placa para epitáfio em ossário, por unidade — 10,00€
- e) Licença para colocação de placa para epitáfio em nicho de consumo aeróbia, por unidade — 10,00€
- f) Outras licenças não contempladas no presente Capítulo — 10,00€

##### Artigo 129.º

###### Jazigos particulares

Pelas licenças que se seguem, são devidas, pelo requerente, as respectivas taxas, no momento da emissão da licença:

- a) Construção jazigos particulares, por m<sup>2</sup> — 40,00€
- b) Reconstrução jazigos particulares, por m<sup>2</sup> — 24,00€
- c) Modificação jazigos particulares, por m<sup>2</sup> — 24,00€

### SECÇÃO IV

#### Indeferimento

##### Artigo 130.º

#### Indeferimento

As taxas a pagar em caso de indeferimento do requerimento são as que se encontram previstas para o respectivo acto de deferimento, reduzido em 20 %.

## CAPÍTULO XII

### Terrenos do domínio municipal não utilizados em habitação

##### Artigo 131.º

###### Terrenos municipais não utilizados em habitação

1 — A utilização e aproveitamento de terrenos do domínio municipal nos sectores de actividades primário, secundário ou terciário está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da licença, pelo utilizador, das seguintes taxas, a cobrar por m<sup>2</sup> e por ano:

- a) Actividades do sector primário — 0,40€
- b) Actividades do sector secundário — 10,00€
- c) Actividades do sector terciário — 10,00€

2 — A utilização e aproveitamento de terrenos municipais com explorações agrícolas de tipo artesanal (hortas), numa área até 500 m<sup>2</sup> ou por reformados, está isenta do pagamento das taxas referidas no n.º 1.

##### Artigo 132.º

#### Indeferimento

As taxas a pagar em caso de indeferimento do requerimento são as que se encontram previstas para o respectivo acto de deferimento, reduzido em 20 %.

##### Artigo 133.º

#### Arrematação em hasta pública

1 — Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, pode a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de utilização e aproveitamento, fixando livremente a respectiva base de licitação.

2 — O produto da arrematação é cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo, pelo menos metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao da utilização.

3 — Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior utilizador, salvo se a Câmara Municipal tomar deliberação fundamentada em sentido diverso.

## CAPÍTULO XIII

### Disposições finais

##### Artigo 134.º

#### Delegação competências

1 — O exercício das competências previstas no presente Regulamento quanto a áreas objecto de delegação para as Juntas de Freguesia deve entender-se delegado enquanto vigorarem os respectivos Protocolos de Delegação, salvo quanto à competência para deliberar a isenção ou redução de taxas.

2 — A competência para emitir regulamentos e fixar taxas não é objecto de delegação.

##### Artigo 135.º

#### Disposição transitória

As pretensões sujeitas ao pagamento de taxas que correm os seus termos no âmbito de legislações ora alteradas, aplicam-se as taxas previstas no presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

##### Artigo 136.º

#### Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são esclarecidos por deliberação dos órgãos competentes.

##### Artigo 137.º

#### Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Taxas e Licenças anterior ao presente, bem como as demais disposições que disponham em contrário.

##### Artigo 138.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação em *Diário da República*.

## ANEXO I

### Objectivos

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/06 de 29 de Dezembro, que regula as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, vem determinar, sob pena de nulidade, que o regulamento que cria as taxas municipais deve conter obrigatoriamente entre outras, a indicação da base de incidência objectiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar e a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, nomeadamente os custos directos e indirec-

tos, os encargos financeiros, as amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Constituem objectivos do presente trabalho caracterizar, determinar e suportar a fundamentação económico-financeira do valor das taxas constantes no Regulamento em anexo, designadamente custos directos e indirectos, encargos financeiros, amortizações e investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Foram observados os princípios da equivalência, da justa repartição de encargos públicos e da proporcionalidade. Sendo que os valores a fixar para as taxas devem corresponder aos custos relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos.

### Pressupostos da fundamentação

As taxas das autarquias locais são tributos que decorrem da prestação concreta de um serviço público local, da utilização de bens do domínio público e privado municipal das autarquias locais e/ou da remoção de um obstáculo jurídico, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

As taxas são tributos que têm carácter bilateral, sendo a contrapartida de:	As taxas são calculadas em função de:
Prestação de uma actividade pública	- Benefício auferido pelo particular;
Aproveitamento e utilização do domínio municipal	- Custo actividade pública local;
Remoção obstáculo Jurídico	(impacto ambiental gerado, qualificação urbanística/impacto social)

Neste sentido, pode-se considerar que a criação de taxas pelos municípios deve obedecer, aos seguintes princípios:

- Princípio da racionalização de um dado bem ou serviço;
- Princípio do utilizador-pagador;
- Princípio do benefício;
- Princípio da equidade;
- Princípio do equilíbrio económico-financeiro;
- Princípio da recuperação total dos custos

Sendo que as taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, os factores que concorrem para o cálculo dos valores a fixar pelos municípios, devem incidir fundamentalmente:

- 1 — Custos directos e indirectos por função ou centros de custo;
- 2 — Tempo médio de execução e/ou quantifica o número de actos praticados;

3 — Investimento realizado ou a realizar pelo Município;

De acordo com o princípio da proporcionalidade, deve-se ainda considerar, como base de cálculo dos valores:

- 4 — Benefício auferido pelo particular;
- 5 — Custos de qualificação do território;
- 6 — Custos ambientais.

Por sua vez os custos observados na fixação dos valores das taxas incluem:

Custo de produção;

Custos directos e indirectos ou custos variáveis e fixos, relacionados com o fornecimento de bens e com a prestação de serviços;

Custos de exploração (custos com o pessoal de produção; energia eléctrica; administradores; conservação e manutenção);

Custos de administração e gestão;

Custos de amortização e reintegração do imobilizado;

Custos financeiros;

Custos de investimento;

Custos de oportunidade;

Custos ambientais;

Custos económicos;

Custos de escassez de recursos.

Desta forma, para elaboração deste trabalho, e para além do recenseamento e análise dos actos que originam o pagamento de taxas nos termos do Regulamento de Taxas do Município de Loures, e que permitiu detalhar os circuitos necessários, verificar os recursos, humanos e materiais, tempos médios, custos directos e indirectos por função e/ou acto, dando origem aos fluxogramas representados no anexo II, foram utilizados os seguintes documentos de gestão:

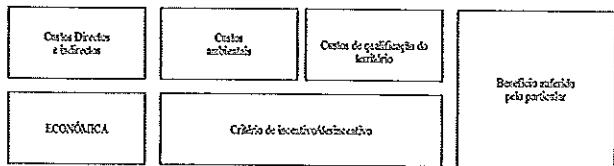
Balancete Analítico por centros de custos de Janeiro a Dezembro à data de 27/02/2008;

Demonstração de Resultados por funções a 31/12/2007;  
Regulamento de Taxas e Licenças em vigor à data;  
Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia;  
Relatório de Gestão 2007;  
Orçamento e Opções do Plano 2008;  
Anuário Estatístico da Região de Lisboa (INE).

### Fórmula de cálculo

Conforme já foi referido, os valores das taxas a fixar pelos municípios, devem ser calculados de acordo com o princípio da proporcionalidade.

Entende-se ainda, e para além dos custos directos e indirectos das funções e/ou dos actos, e do investimento realizado ou a realizar pelo Município, que no valor a fixar também devem incidir factores como o benefício auferido pelo particular, o impacto ambiental gerado e a qualificação urbanística/impacto social, sendo que a estes dois últimos factores (impacto ambiental gerado e qualificação urbanística/impacto social) são considerados como critério de incentivo e/ou desincentivo à prática de certos actos ou operações.



A fórmula de cálculo que concorre para a determinação dos valores das taxas a cobrar pelo Município de Loures é a seguinte:

$$\Sigma [(Ct + PPI) * ¥] * \mu * \beta$$

Onde: Ct — Custos directos e indirectos da função e/ou dos centros de custo;

PPI — Custos implementação PPI (Plano Plurianual de Investimentos);

¥ — Identifica o tempo médio de execução e/ou quantifica o número de actos praticados;

μ — Benefício auferido pelo particular;

β — Incentivo/desincentivo à prática de certos actos ou operações — (impacto ambiental, qualificação urbanística/impacto social).

Os custos directos e indirectos da função e/ou centro de custo, obtêm-se através do sistema de contabilidade de custos previsto no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), sendo que se utilizou o Sistema de Custo Total.

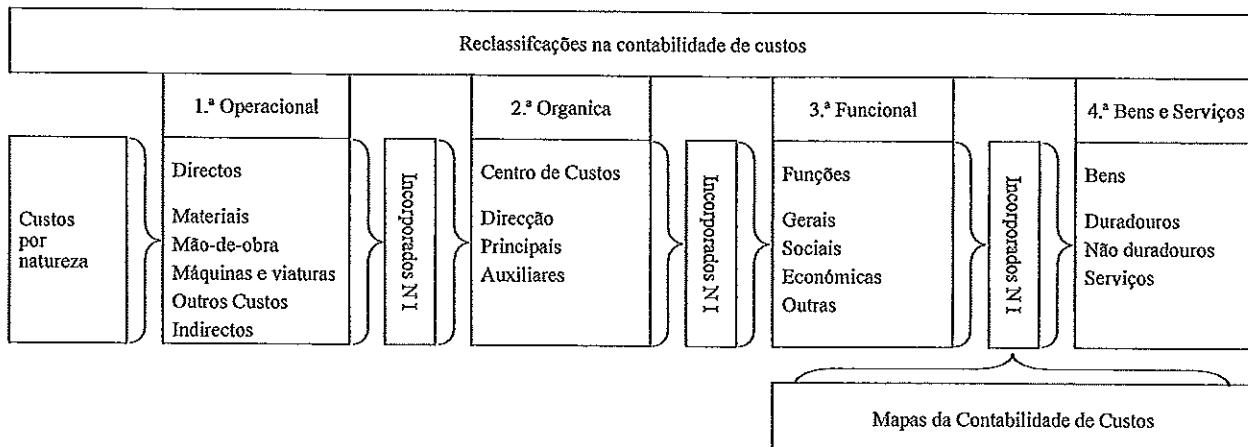
A contabilidade analítica proporciona informação adicional para a gestão através do apuramento dos custos por funções e dos custos subjacentes à determinação dos valores das realidades sujeitas ao pagamento de taxas.

As funções previstas pelo POCAL são:

Gerais	Sociais	Económicas	Outras funções
Serviços gerais de Administração Pública.	Educação.	Agricultura, pecuária, silvicultura, caça e pesca.	Operações da dívida autárquica.
Segurança e ordem públicas.	Saúde.	Indústria e energia.	Transferência entre administrações.
	Segurança e acção sociais	Transportes e comunicações.	Diversas não especificadas.
	Habitação e serviços colectivos.	Comércio e turismo.	
	Serviços culturais, recreativos e religiosos.	Outras funções económicas.	

A informação proporcionada pela contabilidade de custos, sobre custos dos bens e serviços é útil na fixação dos valores das taxas municipais, permitindo levar a cabo uma adequada valorização dos recursos humanos e materiais necessários à gestão.

Os custos podem ser reclassificados de várias formas: em custos directos e indirectos, variáveis e fixos, reais e teóricos, incorporáveis e não incorporáveis, entre outras. A opção desenvolvida foi a da reclassificação dos custos por natureza em custos directos e indirectos.



A imputação dos custos indirectos efectua-se após o apuramento dos custos directos por função, através de coeficientes, tal como está estipulado no ponto 2.8.3.3 do POCAL.

O coeficiente de imputação dos custos indirectos de cada função corresponde à percentagem do total dos respectivos custos directos no total geral dos custos directos apurados em todas as funções.

$$\text{CI dos custos indirectos de cada função} = \frac{\text{Custos directos da função}}{\text{Total de custos directos apurados em todas as funções}}$$

$$\text{Custos indirectos de cada função} = \text{CI} * \text{Total dos custos indirectos apurados}$$

O coeficiente de imputação dos custos indirectos de cada bem ou serviço corresponde à percentagem do total dos respectivos custos directos no total dos custos directos da função em que se enquadram — método de imputação global.

$$\text{CI dos custos indirectos de cada bem ou serviço} = \frac{\text{Custos directos do bem ou serviço da função}}{\text{Custos directos da função em que se enquadram}}$$

Os custos indirectos de cada bem ou serviço obtêm-se aplicando ao montante do custo indirecto da função em que o bem ou serviço se enquadra, o correspondente coeficiente de imputação.

$$\text{Custos indirectos do bem/serviço} = \text{CI} * \text{Custos indirectos da respectiva função}$$

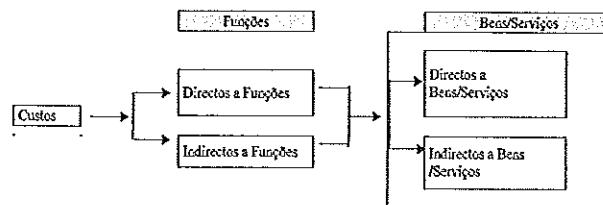
O custo de cada função, bem ou serviço apura-se adicionando aos respectivos custos directos, os custos indirectos calculados de acordo com as regras anteriormente indicadas.

#### POCAL

Custo das funções, bens e serviços.	=	Custos directos + Custos indirectos relacionados com a produção, distribuição, administração geral e financeiros.
Custo da Produção de um bem.	=	Custos das matérias-primas e outras matérias directas consumidas+custos da mão-de-obra directa+outros gastos gerais de fabrico necessariamente suportados para o produzir. Os custos de distribuição, de administração geral e financeiros não são incorporáveis no custo de produção.

A execução destas regras, permitem construir um sistema de contabilidade de custos, o qual se pode consubstanciar no esquema representado na figura seguinte, e que fornece informação relativamente aos:

- Custos directos a funções e directos a bens e serviços;
- Custos directos a funções mas indirectos a bens e serviços;
- Custos indirectos a funções e indirectos a bens e serviços;
- Custos indirectos a funções e directos a bens e serviços.



Relativamente aos custos de implementação do Plano Pluriannual de Investimentos (PPI), considerou-se os dados inscritos nas Opcões do Plano do Município de Loures, mais exactamente no Plano Pluriannual de Investimentos para quadriénio 2008-2011.

Os Custos de Implementação do PPI são calculados na exacta medida do investimento realizado ou a realizar pela manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias.

O custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, na utilização privada de bens de domínio público e privado das autarquias locais e/ou na remoção de um obstáculo jurídico, quanto tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei, não poderá ser calculado a não ser na exacta medida do dispêndio de recursos, humanos e materiais, para a sua liquidação.

É nossa convicção que no benefício auferido pelo particular devem ainda ser observados factores que se prendem com o desenvolvimento do Concelho, o presente e o futuro.

Considerou-se então que os indicadores que objectivamente melhor respondiam ao nosso propósito eram os do Produto Interno Bruto (PIB) e o do Valor do Acrescentado Bruto (VAB).

O PIB representa a soma (em valores monetários) de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região, durante um período determinado, sendo um dos indicadores mais utilizados na macroeconomia com o objectivo de mensurar a actividade económica de uma região.

O VAB é o resultado final da actividade produtiva no decurso de um período determinado. Resulta da diferença entre o valor da produção e o valor do consumo intermédio, originando excedentes.

Como indicadores da actividade económica de uma região e do resultado final da actividade produtiva no decurso de um determinado período, estes indicadores permitem aferir o desenvolvimento económico e social acontecido e esperado de uma região, e consequentemente permitem melhorar o benefício que advém da opção por um Município desenvolvido em detrimento de outro.

Por último, foi nosso entendimento que o incentivo/desincentivo à prática de certos actos ou operações, deve incidir sobre factores como: o impacto ambiental e/ou a qualificação urbanística / impacto social. Foram considerados dois índices: índice de impacto ambiental e índice de qualificação urbanística/impacto social, que variarão na exacta medida do impacto positivo ou negativo que determinado acto terá no desenvolvimento social, económico e ambiental do Concelho e/ou na necessidade de incentivar ou não determinado sector económico. Variando este factor numa escala de 0 a 50.

Este indicador será determinante na prossecução do interesse público local e na promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental que as autarquias locais devem respeitar.

## CAPÍTULO II

### Administração Geral

Neste capítulo a taxa traduz-se essencialmente na concessão da licença e na prática de actos administrativos e na satisfação administrativa de pretensões particulares.

1 — Balancete Analítico por centro de custos de Janeiro a Dezembro de 2007;

2 — Demonstração de Resultados por funções de Janeiro a Dezembro de 2007 (consta do Relatório de Gestão de 2007 aprovado pelo órgão executivo em 07 de Abril de 2008 e órgão deliberativo em 29 de Abril de 2008);

3 — Total dos custos imputados à função — Administração Geral a 31/12/2007;

4 — Totalização do número de licenças emitidas durante o ano de 2007 conforme relatório apresentado à Divisão de Planeamento e Controlo de Actividades (DPCA) datado de 31/12/2007;

5 — Análise da macro estrutura do Departamento Administrativo, em relação às repartições, secções administrativas, secções de apoio e áreas — totalizar os centros de custos do respectivo serviço;

6 — Benefício auferido pelo particular;

7 — Índice de incentivo / desincentivo.

Artigos	Custo totais Função/ acto/ medida	Investi- mento	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Critério incentivo/ desin- centivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€
Artigo 16.º						
a)	9,56	0,00		2,70		26,00
b)	4,78	0,00		2,70		13,00
c)	9,56	0,00		23,14		221,00
d)	4,78	0,00		23,14		110,50
e)	9,56	0,00		23,14		221,00
f)	4,78	0,00		23,14		110,50
g)	9,56	0,00		5,58		53,00
h)	9,56	0,00		2,70		26,00
Artigo 17.º						
1						
a)	9,56	0,00		0,53		5,00
b)	22,63	0,00	40	0,02		20,00
c)	22,63	0,00	20	0,02		10,00
d)	22,00	0,00		1,00		22,00
e)	22,63	0,00	6	0,08		11,00
f)	22,63	0,00	1	0,02		0,50
g)	22,63	0,00	7	0,08		13,00
h)	22,63	0,00	30	0,02		16,00
i)	22,63	0,00	15	0,08		8,00
k)	22,63	0,00	40	0,10		91,00
l)	45,27	0,00	2	0,02		1,00
m)	22,63	0,00	10	0,02		5,00
n)	22,63	0,00	10	0,02		5,00
o)	22,63	0,00	10	0,02		5,00
p)	22,63	0,00	1	0,02		0,50
	22,63	0,00	6	0,08		11,00
	22,63	0,00	30	0,02		16,00
	22,63	0,00	15	0,02		8,00
q)	22,63	0,00	31	0,05		35,00
Artigo 18.º						
Artigo 19.º						
1						
a)	22,63	0,00	420	0,0107	102,00	
b)	22,63	0,00	300	0,0206	140,00	
Artigo 21.º	9,56	0,00		0,85	8,00	
Artigo 22.º	9,56	0,00		1,16	11,00	
Artigo 23.º	9,56	0,00		13,14	125,50	
a)	22,63	0,00	8	0,08	14,50	
b)	22,63	0,00	6	0,08	11,00	

## CAPÍTULO III

### Urbanização e Edificação

Neste capítulo a taxa traduz-se essencialmente na concessão da licença, na prática de actos administrativos e na satisfação administrativa de pretensões particulares.

1 — Balancete Analítico por centro de custos de Janeiro a Dezembro de 2007;

2 — Demonstração de Resultados por funções de Janeiro a Dezembro de 2007 (consta do Relatório de Gestão de 2007 aprovado pelo órgão executivo em 07 de Abril de 2008 e órgão deliberativo em 29 de Abril de 2008);

3 — Total dos custos imputados ao DGU — Departamento de Gestão Urbanística, com excepção da DMH — Divisão Municipal de Habitação, a 31/12/2007;

4 — Investimentos na manutenção e reforço de infra-estruturas referentes ao ordenamento do território, inscritos nas Opções do Plano para quadriénio 2008-2011 (consta do Plano Pluriannual de Investimentos, aprovado pelo órgão executivo em 28 de Novembro de 2007 e órgão deliberativo em 13 de Dezembro de 2007);

5 — Valor médio do terreno/m<sup>2</sup> no Município de Loures. Este valor foi encontrado através de um levantamento datado de 2007 para avaliação de imóveis em todas as freguesias do Concelho por um perito oficial;

6 — Benefício auferido pelo particular;

7 — Índice de incentivo/desincentivo.

Custos directos e indirectos com a função gestão urbanística a 31/12/2007:

#### Custos directos:

Código	Descrição	Custos Directos Gestão urbanística
61	Custos das merc. vendidas e das matér. consum.	18 177,79
62	Fornecimentos e serviços externos ...	521 816,54
63	Transfer. subsídios corrent. conc. prest. sociais.	
64	Custos de pessoal.....	2 707 106,04
65	Outros custos e perdas operacionais	11 496,40
66	Amortizações .....	
67	Provisões .....	
68	Custos e perdas financeiras .....	
69	Custos e perdas extraordinários .....	43 755,89
<i>Total custos directos</i>		3 302 352,66

#### Custos indirectos:

Código	Descrição	Custos indirectos Gestão urbanística
61	Custos das merc.vendidas e das matér. consum.	251 333,97
62	Fornecimentos e serviços externos ...	1 872 038,43
63	Transfer. subsídios corrent. conc. prest. sociais.	817 804,05
64	Custos de pessoal.....	1 462 885,83
65	Outros custos e perdas operacionais ...	4 118,53
66	Amortizações .....	740 976,97
67	Provisões .....	254 749,43
68	Custos e perdas financeiras .....	468 513,09
69	Custos e perdas extraordinários .....	424 227,68
<i>Total custos indirectos</i>		6 296 647,97

Artigos	Custo totais Função/ acto/ medida	Investi- mento	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Critério incentivo/ desin- centivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	
Artigo 26.º						
a)	62,62	0,00	20		0,14	180,00

Artigos	Custo totais Funções/ acto/ medida	Investi- mento	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Critério incentivo / desin- centivo	Valor da taxa
						Ct
				$\mu$	$\beta$	$e$
Artigo 38. <sup>º</sup>	62,62	0,00	100	0,0321		201,00
Artigo 39. <sup>º</sup>	62,62	0,00	100	0,0307		192,00
Artigo 40. <sup>º</sup>	62,62	0,00	120	0,0321		241,00
Artigo 41. <sup>º</sup>						
a)	6,26	0,00	210	0,0002	0,30	
b)	6,26	0,00	250	0,0002	0,35	
c)	6,26	0,00	250	0,0002	0,35	
Artigo 42. <sup>º</sup>	62,62	0,00	300	0,0159		300,00
Artigo 44. <sup>º</sup>	62,62	0,00	20	0,1438		180,00
Artigo 45. <sup>º</sup>						
a)	6,26	0,00	40	0,0023	0,55	
b)	6,26	0,00	45	0,0023	0,65	
c)	6,26	0,00	50	0,0023	0,70	
Artigo 46. <sup>º</sup>	62,62	0,00	20	0,1438		180,00
Artigo 47. <sup>º</sup>						
1	62,62	0,00	30	0,04		70,00
2						
a)	62,62	0,00	30	0,00047	0,90	
b)	62,62	0,00	30	0,00058	1,10	
c)	62,62	0,00	30	0,00055	1,00	
d)	62,62	0,00	50	0,00052	1,60	
e)	62,62	0,00	30	0,00058	1,10	
f)	62,62	0,00	35	0,00054	1,25	
g)	62,62	0,00	35	0,00054	1,25	
h)	62,62	0,00	30	0,00055	1,00	
i)	62,62	0,00	30	0,00055	1,00	
j)	62,62	0,00	30	0,00055	1,00	
Artigo 48. <sup>º</sup>						
1	62,62	0,00	40	0,02		38,50
2	62,62	0,00	35	0,0054		12,00
Artigo 50. <sup>º</sup>						
a)	62,62	0,00	60	0,1538		578,00
b)	62,62	0,00	40	0,3636		911,00
Artigo 51. <sup>º</sup>						
1	62,62	0,00	30	0,1758		330,00
Artigo 52. <sup>º</sup>						
a)	62,62	3,74	30	0,0046	9,00	
b)	62,62	3,74	30	0,0050	10,00	
c)	62,62	3,74	30	0,0047	9,50	
d)	62,62	3,74	50	0,0044	15,00	
	62,62	3,74	50	0,0041	13,00	
	62,62	3,74	50	0,0036	12,00	
	62,62	3,74	50	0,0033	11,00	
e)	62,62	3,74	30	0,0050	10,00	
f)	62,62	3,74	35	0,00454	10,50	
g)	62,62	3,74	35	0,00454	10,50	
h)	62,62	3,74	30	0,0040	8,00	
Artigo 53. <sup>º</sup>	62,62	3,74	40	0,0773		205,00
Artigo 55. <sup>º</sup>						
a)	62,62	0,00	20	0,14		180,00
Artigo 56. <sup>º</sup>	-					
1	62,62	0,00	30	0,04		70,00
2						
a)	62,62	0,00	30	0,0029	5,50	
b)	62,62	0,00	30	0,0034	6,50	
c)	62,62	0,00	30	0,00339	6,00	
d)	62,62	0,00	50	0,0036	11,50	
	62,62	0,00	50	0,0030	9,50	
	62,62	0,00	50	0,0027	8,50	
	62,62	0,00	50	0,0024	7,00	

Artigos	Custo totais Função/ acto/ medida	Investi- mento	Tempo médio	Beneficio auferido pelo particular	Crítario incentivo / desin- centivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€
e)	62,62	0,00	30	0,0034	6,50	
f)	62,62	0,00	35	0,0034	7,50	
g)	62,62	0,00	35	0,0034	7,50	
h)	62,62	0,00	30	0,00339	6,00	
i)	62,62	0,00	30	0,00339	6,00	
j)	62,62	0,00	30	0,00265	5,00	
3 .						
a)	62,62	0,00	40	0,02	38,50	
b)	62,62	0,00	35	0,0054	12,00	
Artigo 57.º						
a)	62,62	0,00	30	0,04	70,00	
b)	62,62	0,00	42	0,0046	12,00	
Artigo 58.º						
a)	62,62	0,00	25	0,023	36,00	
b)	62,62	0,00	30	0,023	43,00	
c)	62,62	0,00	10	0,023	14,00	
d)	19,28	0,00	2,5	1,250	24,00	
e)	62,62	0,00	2,5	0,023	3,60	
	62,62	0	5	0,023	6,50	
f)	62,62	0,00	8	0,023	11,50	
	62,62	0,00	12	0,023	17,00	
g)	62,62	0,00	3,5	0,023	5,00	

#### Custos indirectos:

Código	Descrição	Custos indirectos Gestão urbanística
61	Custos das merc. vendidas e das matér. consum.	251 333,97
62	Fornecimentos e serviços externos . . .	1 872 038,43
63	Transfer. subsídios corrent. conc. prest. sociais.	817 804,05
64	Custos de pessoal . . . . .	1 462 885,83
65	Outros custos e perdas operacionais . . . . .	4 118,53
66	Amortizações . . . . .	740 976,97
67	Provisões . . . . .	254 749,43
68	Custos e perdas financeiras . . . . .	468 513,09
69	Custos e perdas extraordinários . . . . .	424 227,68
<i>Total custos indirectos</i>		<b>6 296 647,97</b>

## CAPÍTULO IV

### Instalações de Abastecimento ou de Armazenamento e Abastecimento de Combustíveis

Neste capítulo a taxa traduz-se essencialmente na concessão da licença e na prática de actos administrativos e na satisfação administrativa de pretensões particulares.

1 — Balancete Analítico por centro de custos de Janeiro a Dezembro de 2007;

2 — Demonstração de Resultados por funções de Janeiro a Dezembro de 2007 (consta do Relatório de Gestão de 2007 aprovado pelo órgão executivo em 07 de Abril de 2008 e órgão deliberativo em 29 de Abril de 2008);

3 — Total dos custos imputados ao ordenamento do território a 31/12/2007 (consta do Relatório de Gestão de 2007 aprovado pelo órgão executivo em 07 de Abril de 2008 e órgão deliberativo em 29 de Abril de 2008);

4 — Tabela de preços do ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade (verificação e apreciação);

5 — Benefício auferido pelo particular;

6 — Crítario de incentivo/desincentivo.

Custos directos e indirectos com a função gestão urbanística a 31/12/2007:

Custos directos:

Código	Descrição	Custos directos Gestão urbanística
61	Custos das merc. vendidas e das matér. consum.	18 177,79
62	Fornecimentos e serviços externos . . .	521 816,54
63	Transfer. subsídios corrent. conc. prest. sociais.	
64	Custos de pessoal . . . . .	2 707 106,04
65	Outros custos e perdas operacionais	11 496,40
66	Amortizações . . . . .	
67	Provisões . . . . .	
68	Custos e perdas financeiras . . . . .	
69	Custos e perdas extraordinários . . . . .	43 755,89
<i>Total custos directos</i>		<b>3 302 352,66</b>

Artigos	Custo totais Função/ acto/ medida	Investi- mento	Tempo médio	Beneficio auferido pelo particular	Crítario Incentivo / desin- centivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€
Artigo 60.º						
1						
a)	62,62	0,00	10		0,1757	110,00
b)	62,62	0,00	10		0,2875	180,00
c)	62,62	0,00	10		0,1437	90,00
2						
a)	62,62	0,00	20		0,4631	580,00
a1)	62,62	0,00	5		0,0256	8,00
b)	62,62	0,00	20		0,8784	1 100,00
b1)	62,62	0,00	5		0,0256	8,00
c)	62,62	0,00	20		2,3956	3 000,00
c1)	62,62	0,00	5		0,0256	8,00
3	62,62	0,00	20		0,0519	65,00
Artigo 61.º						
1						
a)	62,62	0,00	10		0,1757	110,00
b)	62,62	0,00	10		0,2875	180,00
c)	62,62	0,00	10		0,1437	90,00
2						
a)	62,62	0,00	20		0,4631	580,00
b)	62,62	0,00	25		0,7027	1 100,00
b1)	62,62	0,00	5		0,0256	8,00
c)	62,62	0,00	30		0,7985	1 500,00
c1)	62,62	0,00	5		0,0256	8,00
d)	62,62	0,00	35		1,3689	3 000,00
d1)	62,62	0,00	5		0,0256	8,00
3	62,62	0,00	20		0,0719	90,00
4						
a)	62,62	0,00	10		0,1837	115,00
Artigo 62.º						
a)	62,62	0,00	10		0,1006	63,00
b)	62,62	0,00	10		0,1006	63,00
Artigo 63.º						
1						
a)	62,62	0,00	15		0,3215	302,00
b)	62,62	0,00	20		0,3617	453,00
c)	62,62	0,00	25		0,3469	543,00

Artigos	Custo totais Função/ acto/ medida	Investi- mento	Tempo médio	Beneficio auferido pelo particular	Critério Incentivo / desin- centivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	ε
2						
a)	62,62	0,00	15		0,3215	302,00
b)	62,62	0,00	20		0,3617	453,00
c)	62,62	0,00	25		0,5558	870,00
3						
a)	62,62	0,00	15		0,4823	453,00
b)	62,62	0,00	20		0,4336	543,00
c)	62,62	0,00	25		0,8790	1 376,00

## CAPÍTULO V

### Utilização e Aproveitamento do Domínio Municipal

Neste capítulo a taxa traduz-se essencialmente na utilização e aproveitamento do domínio municipal.

Custos directos:

1 — Valor atribuído no âmbito do artigo 23.º do Protocolo de Delegação de Competências do Município de Loures para as Juntas de Freguesia (aprovado pelo órgão executivo em 15 de Junho de 2006 e pelo órgão deliberativo em 30 de Junho de 2006);

2 — Valor aproximado do terreno/m<sup>2</sup> no Município de Loures. Este valor foi encontrado através de um levantamento datado de 2007 para avaliação de imóveis em todas as freguesias do Concelho por um perito oficial;

3 — Beneficio auferido pelo particular;

4 — Critério de incentivo/desincentivo.

5:

Artigos	Custo totais Função/ acto/ medida	Investi- mento	Tempo médio	Beneficio auferido pelo particular	Critério Incentivo / desin- centivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	ε
b)	56,61	0,00	10			0,0035 2,00
c)	53,38	0,00	10			0,0150 8,00
d)	53,38	0,00	10			0,0003 0,15
e)	53,38	0,00	10			0,0006 0,30
f)	53,38	0,00	10			0,0187 10,00
g)	53,38	0,00	10			0,0066 3,50
h)	53,38	0,00	10			0,0006 0,30
i)	53,38	0,00	10			0,0007 0,35
j)	53,38	0,00	10			0,0005 0,25

## Artigo 68.º

a)						
a1)	53,38	0,00	10			0,0075 4,00
a2)	53,38	0,00	10			0,0187 10,00
b)	53,38	0,00	10			0,0169 9,00
c)	53,38	0,00	10			0,0262 14,00
d)	53,38	0,00	10			0,0112 6,00
e)						
e1)	53,38	0,00	10			0,0150 8,00
e2)	53,38	0,00	10			0,0112 6,00
f)	53,38	0,00	10			0,0094 5,00

## CAPÍTULO VI

### Condução e Trânsito de Veículos

Neste capítulo a taxa traduz-se essencialmente na concessão da licença e na prática de actos administrativos e na satisfação administrativa de pretensões particulares.

1 — Balancete Analítico por centro de custos de Janeiro a Dezembro de 2007;

2 — Demonstração de Resultados por funções de Janeiro a Dezembro de 2007 (consta do Relatório de Gestão de 2007 aprovado pelo órgão executivo em 07 de Abril de 2008 e órgão deliberativo em 29 de Abril de 2008);

3 — Total dos custos imputados à Administração Geral;

4 — Análise da macro estrutura da Divisão Administração Geral, em relação às repartições, secções administrativas, secções de apoio e áreas. O objectivo será totalizar os centros de custos do respectivo serviço;

5 — Totalização do número de licenças emitidas durante o ano de 2007 conforme relatório apresentado à DPCA datado de 31/12/2007;

6 — Beneficio auferido pelo particular;

7 — Critério de incentivo/desincentivo.

Para este capítulo foi possível apurar o número de licenças emitidas a 31/12/2007, valor que consta do relatório apresentado pelo Departamento Administrativo (DADM), Divisão de Administração Geral (DAG), a 31/12/2007 Se analisarmos os custos directos e indirectos e as atribuições desta Divisão podemos obter o custo médio por acto/licença emitida.

Artigos	Custo totais Função/ acto/ medida	Investi- mento	Tempo médio	Beneficio auferido pelo particular	Critério Incentivo / desin- centivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	ε
Artigo 71.º						
1						
a)	9,56	0,00	-			1,0463 10,00
b)	9,56	0,00	-			1,0463 10,00
c)	9,56	0,00	-			1,0463 10,00
d)	9,56	0,00	-			1,0463 10,00
e)	9,56	0,00	-			1,0463 10,00
f)	9,56	0,00	-			1,0463 10,00
g)	9,56	0,00	-			1,0463 10,00
2	9,56	0,00	-			1,0463 10,00

Artigos	Custo totais Função/ acto/ medida	Investi- mento	Tempo médio	Beneficio auferido pelo particular	Critério Incentivo / desin- centivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	ε
Artigo 65.º						
a)	37,77	0,00	10		0,0053	2,00
b)	56,61	0,00	10		0,0177	10,00
c)	37,77	0,00	10		0,0013	0,50
d)	53,38	0,00	10		0,0066	3,50
e)	37,77	0,00	10		0,0053	2,00
Artigo 66.º						
1						
a)	37,77	0,00	10		0,0079	3,00
b)	37,77	0,00	10		0,0212	8,00
c)	56,61	0,00	10		0,0177	10,00
d)	53,38	0,00	10		0,0974	52,00
e)	56,61	0,00	10		0,1148	65,00
f)	53,38	0,00	10		0,0674	36,00
g)	37,77	0,00	10		0,0106	4,00
h)	56,61	0,00	10		0,2296	130,00
i)	56,61	0,00	10		0,2650	150,00
j)	53,38	0,00	15		0,0150	12,00
k)	53,38	0,00	15		0,0150	12,00
l)	56,61	0,00	15		0,1178	100,00
m)	56,61	0,00	15		0,0530	45,00
n)	56,61	0,00	15		0,1060	90,00
o)						
o1)	56,61	0,00	15		0,0824	70,00
o2)	56,61	0,00	15		0,0707	60,00
o3)	56,61	0,00	15		0,0424	36,00
p)	56,61	0,00	15		0,0412	35,00
q)	53,38	0,00	15		0,0150	12,00
Artigo 67.º						
a)	53,38	0,00	10		0,0015	0,80

Artigos	Custo totais Função/ acto/ medida	Investi- mento	Tempo médio	Beneficio auferido pelo particular	Critério Incentivo/ desin- centivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	e
3						
a)	9,56	0,00	-		1,0463	10,00
b)	9,56	0,00	-		1,0463	10,00
c)	9,56	0,00	-		1,0463	10,00
d)	9,56	0,00	-		1,0463	10,00
Artigo 72.º						
1						
a)	9,56	0,00	-	32,2274	308,00	
b)	9,56	0,00	-	3,3483	32,00	
c)	9,56	0,00	-	1,5695	15,00	
2						
a)	9,56	0,00	-	0,8371	8,00	

## CAPÍTULO VII

### Publicidade

Neste capítulo a taxa traduz-se essencialmente na concessão de licença.

1 — Valor atribuído no âmbito do artigo 23.º do Protocolo de Delegação de Competências do Município de Loures para as Juntas de Freguesia (aprovado pelo órgão executivo em 15 de Junho de 2006 e pelo órgão deliberativo em 30 de Junho de 2006);

2 — Informação prestada por uma Junta de Freguesia do Concelho quanto ao número total de licenças emitidas durante 2007 referentes à publicidade;

3 — Beneficio auferido pelo particular;

4 — Critério de incentivo/desincentivo.

5:

Artigos	Custo totais Função/ acto/ medida	Investi- mento	Tempo médio	Beneficio auferido pelo particular	Critério Incentivo / desin- centivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	e
Artigo 75.º						
a)	5,87	0,00	20		0,4261	50,00
b)	5,87	0,00	20		2,5566	300,00
Artigo 76.º						
1						
a)	5,87	0,00	20		0,1704	20,00
b)	5,87	0,00	20		0,1278	15,00
2						
a)	5,87	0,00	20		0,0852	10,00
b)	5,87	0,00	20		0,0426	5,00
3						
a)	5,87	0,00	20		0,0213	2,50
4						
a)	5,87	0,00	20		0,0107	1,25
Artigo 77.º						
1						
a)	5,87	0,00	20		0,1278	15,00
b)	5,87	0,00	20		0,4261	50,00
c)	5,87	0,00	20		0,5965	70,00
d)	5,87	0,00	20		0,3409	40,00
2						
	5,87	0,00	20	1,2783	150,00	

Artigos	Custo totais Função/ acto/ medida	Investi- mento	Tempo médio	Beneficio auferido pelo particular	Critério Incentivo / desin- centivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	e
3						
a)	5,87	0,00	20		0,1875	22,00
b)	5,87	0,00	20		0,8522	100,00
4	5,87	0,00	20		0,4261	50,00
Artigo 78.º						
1	5,87	0,00	20		0,4431	52,00
2	5,87	0,00	20		0,0036	0,42
Artigo 79.º	5,87	0,00	20		0,0852	10,00
Artigo 80.º						
a)	5,87	0,00	20		0,6818	80,00
b)	5,87	0,00	20		0,2130	25,00
c)	5,87	0,00	20		0,2557	30,00
d)	5,87	0,00	20		0,2130	25,00
Artigo 81.º						
a)	5,87	0,00	20		0,0597	7,00
b)	5,87	0,00	20		0,2130	25,00
Artigo 82.º	5,87	0,00	20		0,0511	6,00

## CAPÍTULO VIII

### Mercados e Feiras

Neste capítulo a taxa traduz-se essencialmente na utilização e aproveitamento dos equipamentos do domínio municipal.

1 — Balancete Analítico por centro de custos de Janeiro a Dezembro de 2007; nomeadamente 92 2 99 04 — Mercados, conforme descrição do quadro seguinte;

2 — Demonstração de Resultados por funções de Janeiro a Dezembro de 2007 (consta do Relatório de Gestão de 2007 aprovado pelo órgão executivo em 07 de Abril de 2008 e órgão deliberativo em 29 de Abril de 2008);

3 — Investimentos nos mercados inscritos nas Opções do Plano para 2008 e seguintes (consta no Plano Plurianual de Investimentos aprovado pelo órgão executivo em 28 de Novembro de 2007 e órgão deliberativo em 13 de Dezembro de 2007);

4 — Protocolo de Delegação de Competências do Município de Loures para as Juntas de Freguesias, nomeadamente os artigos 3.º e 23.º (aprovado pelo órgão executivo em 15 de Junho de 2006 e pelo órgão deliberativo em 30 de Junho de 2006);

5 — Benefício auferido pelo particular;

6 — Critério de incentivo/desincentivo.

A “medida” utilizada neste capítulo é, em regra, o m<sup>2</sup>. Estas taxas incidem no tempo de utilização e aproveitamento de bancas, lojas e lugares de terraço.

Do balancete por centros de custos a 31/12/2007 podemos concluir:

### Mercados

Centro Custo	Conta Geral	
	Total Equipamento.....	12 852,83
92.2	62.2.11.3	902,54
	Electricidade—baixa tensão	
	Outros—Conservação e repara-	
	ração .....	11 929,77
	65.8	
	Outros custos e perdas opera-	
	cionais .....	20,52

Relativamente ao artigo 3.º do Protocolo de Delegação de Competências do Município de Loures para as Juntas de Freguesia:

Freguesia	Tipo de mercado	Área m <sup>2</sup>	Custo unitário m <sup>2</sup>	Custo	Bancas	Custo unit p/banca	Total banca	Valor total
				Área				
Apelação .....	M F Levante		11,14	0	8	3 213,00	3 855,60	3 855,60
Bobadela .....	M F Coberto	1 575	11,14	17 546	53	3 213,00	25 543,35	43 089,64
Bucelas .....	M F Coberto	1 725	11,14	19 217	57	3 213,00	27 471,15	46 688,51
Camarate .....	M F Coberto	500	11,14	5 570	10	3 213,00	48 195,50	10 389,75
Fanhões .....	M F Coberto	750	11,14	8 355	15	3 213,00	7 229,25	15 584,63
Frielas .....	M F Levante		11,14	0	0	3 213,00	0	0
Loures .....	M F Coberto	450	11,14	5 013	33	3 213,00	15 904,35	20 917,58
Lousa .....	M F Coberto	75	11,14	836	3	3 213,00	1 445,85	2 281,39
Moscavide .....	M F Coberto	1 100	11,14	12 255	39	3 213,00	18 796,05	31 050,60
Portela .....	M F Levante		11,14	0	0	3 213,00	0	0
Prior Velho .....	M F Coberto	1 055	11,14	11 753	17	3 213,00	8 193,15	19 946,38
Sacavém .....	M F Levante		11,14	0	18	3 213,00	8 675,10	8 675,10
S.ª Iria de Azóia .....	M F Levante		11,14	0	100	3 213,00	48 195,00	48 195,00
S.º Antão do Tojal .....	M F Levante		11,14	0	79	3 213,00	38 074,05	38 074,05
S.º António Cavaleiros .....	M F Coberto		11,14	0	0	3 213,00	0	0
São João da Talha .....	M F Coberto	1 150	11,14	12 812	46	3 213,00	22 169,70	34 981,28
São Julião do Tojal .....	M F Coberto		11,14	0	0	3 213,00	0	0
Unhos .....	M F Levante		11,14	0	44	3 213,00	21 205,80	21 205,80
<i>Total .....</i>		8 380		93 357	522		251 577,90	344 935,29

Artigos	Custo totais Função/acto/ medida						Artigos	Custo totais Função/acto/ medida					
	Ct	PPI	¥	μ	β	ε		Ct	PPI	¥	μ	β	ε
Artigo 89.º							3						
1							a)	13,23	3,19	-		4,3840	72,00
a)	1,42	0,01	-		0,6287	0,90	b)	13,23	3,19	-		3,5924	59,00
b)	1,42	0,01	-		0,5589	0,80	c)	13,23	3,19	-		3,0444	50,00
c)	1,42	0,01	-		0,4890	0,70	d)	13,23	3,19	-		2,4355	40,00
d)	1,42	0,01	-		0,4192	0,60	4						
2							a)	13,23	3,19	-		2,7400	45,00
a)	1,42	0,01	-		0,5589	0,80	b)	13,23	3,19	-		2,2529	37,00
b)	1,42	0,01	-		0,4890	0,70	c)	13,23	3,19	-		1,8876	31,00
c)	1,42	0,01	-		0,4192	0,60	d)	13,23	3,19	-		1,5222	25,00
d)	1,42	0,01	-		0,3493	0,50	Artigo 91.º	0,04	0,01	-		11,1122	0,50
3							Artigo 92.º	2,36	0,00	-		2,1163	5,00
a)	1,42	0,01	-		0,4890	0,70	Artigo 93.º						
b)	1,42	0,01	-		0,4192	0,60	a)	0,09	0,01	-		6,5947	0,65
c)	1,42	0,01	-		0,3493	0,50	a1)	0,09	0,01	-		6,5947	0,65
d)	1,42	0,01	-		0,2794	0,40	a2)	0,09	0,01	-		6,5947	0,65
4							b)	0,09	0,01	-		6,5947	0,65
a)	1,42	0,01	-		0,3493	0,50	c)	0,09	0,01	-		6,5947	0,65
b)	1,42	0,01	-		0,3144	0,45	d)	0,09	0,01	-		6,5947	0,65
c)	1,42	0,01	-		0,2794	0,40	Artigo 94.º						
d)	1,42	0,01	-		0,2445	0,35	a)	0,04	0,01	-		8,8898	0,40
Artigo 90.º							a1)	0,04	0,01	-		7,7785	0,35
1							a2)	0,04	0,01	-			
a)	13,23	3,19	-		5,4800	90,00	b1)	0,04	0,01	-		14,4459	0,65
b)	13,23	3,19	-		4,5058	74,00	b2)	0,04	0,01	-		13,3346	0,60
c)	13,23	3,19	-		3,7751	62,00	c)	0,04	0,01	-		11,5567	0,52
d)	13,23	3,19	-		3,0444	50,00	c1)	0,04	0,01	-		10,0010	0,45
2							c2)	0,04	0,01	-			
a)	13,23	3,19	-		4,6275	76,00	d1)	0,04	0,01	-		8,8898	0,40
b)	13,23	3,19	-		3,8360	63,00	d2)	0,04	0,01	-		7,7785	0,35
c)	13,23	3,19	-		3,2271	53,00	e)	0,04	0,01	-			
d)	13,23	3,19	-		2,6182	43,00	e1)	0,04	0,01	-		16,0016	0,72
							e2)	0,04	0,01	-		14,4459	0,65

Artigos	Custo totais	Função/acto/medida	Investimento	Tempo Médio	Beneficio auferido pelo particular	Critério Incentivo/desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€	
Artigo 98. <sup>º</sup>	0,12	0,00	-		4,1028	0,50	
Artigo 99. <sup>º</sup>							
a)	0,04	0,01	-		8,8898	0,40	
a1)	0,04	0,01	-		7,7785	0,35	
b)	0,04	0,01	-		14,4459	0,65	
b1)	0,04	0,01	-		13,3346	0,60	
c)	0,04	0,01	-		11,5567	0,52	
c1)	0,04	0,01	-		10,0010	0,45	
d)	0,04	0,01	-		8,8898	0,40	
d1)	0,04	0,01	-		7,7785	0,35	
e)	0,04	0,01	-		16,0016	0,72	
e1)	0,04	0,01	-		14,4459	0,65	
Artigo 100. <sup>º</sup>							
a)	0,09	0,01	-		6,5947	0,65	
a1)	0,04	0,01	-		14,4459	0,65	
b)	0,09	0,01	-		6,5947	0,65	
c)	0,09	0,01	-		6,5947	0,65	
d)	0,09	0,01	-		6,5947	0,65	
Artigo 101. <sup>º</sup>	2,36	0,00	-		2,1163	5,00	

## CAPÍTULO IX

### Ruído

Neste capítulo a taxa traduz-se essencialmente na concessão da licença.

1 — Balancete Analítico por centro de custos de Janeiro a Dezembro de 2007;

2 — Demonstração de Resultados por funções de Janeiro a Dezembro de 2007 (consta do Relatório de Gestão de 2007 aprovado pelo órgão executivo em 07 de Abril de 2008 e órgão deliberativo em 29 de Abril de 2008);

3 — Total dos custos imputados à Administração Geral;

4 — Actualização do total dos custos imputados à Administração Geral;

5 — Análise da macro estrutura da Divisão de Administração Geral, em relação às repartições, secções administrativas, secções de apoio e áreas. O objectivo será totalizar os centros de custos do respectivo serviço;

6 — Totalização do número de licenças emitidas durante o ano de 2007 conforme relatório apresentado à DPCA datado de 31/12/2007;

7 — Benefício auferido pelo particular;

8 — Critério de incentivo/desincentivo.

Para este capítulo foi possível apurar o número de licenças emitidas a 31/12/2007, valor que consta do relatório apresentado pelo Departamento Administrativo (DADM), Divisão de Administração Geral (DAG), a 31/12/2007. Se analisarmos os custos directos e indirectos e as actuais atribuições desta Divisão podemos obter o custo médio por acto/licença emitida.

Artigos	Custo totais	Função/acto/medida	Investimento	Tempo Médio	Beneficio auferido pelo particular	Critério Incentivo/desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€	
Artigo 105. <sup>º</sup>	1	9,56	0,00	-	2,0927	20,00	

Artigos	Custo totais	Função/acto/medida	Investimento	Tempo Médio	Beneficio auferido pelo particular	Critério Incentivo/desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€	
2	9,56	0,00	-		10,4634	100,00	
a)	9,56	0,00	-		13,0793	125,00	
Artigo 106. <sup>º</sup>	9,56	0,00	-		5,2317	50,00	

## CAPÍTULO X

### Licenciamento do Exercício de Actividades

Neste capítulo a taxa traduz-se essencialmente na concessão da licença e na prática de actos administrativos e na satisfação administrativa de prestações particulares.

1 — Balancete Analítico por centro de custos de Janeiro a Dezembro de 2007;

2 — Demonstração de Resultados por funções de Janeiro a Dezembro de 2007 (consta do Relatório de Gestão de 2007 aprovado pelo órgão executivo em 07 de Abril de 2008 e órgão deliberativo em 29 de Abril de 2008);

3 — Total dos custos imputados à Administração Geral;

4 — Actualização do total dos custos imputados à Administração Geral;

5 — Análise da macro estrutura da Divisão de Administração Geral (DAG), em relação às repartições, secções administrativas, secções de apoio e áreas. O objectivo será totalizar os centros de custos do respectivo serviço;

6 — Totalização do número de licenças emitidas durante o ano de 2007 conforme relatório apresentado à DPCA datado de 31/12/2007;

7 — Benefício auferido pelo particular;

8 — Critério de incentivo/desincentivo;

Para este capítulo foi possível apurar o número de licenças emitidas a 31/12/2007, valor que consta do relatório apresentado pelo Departamento Administrativo (DADM), Divisão de Administração geral (DAG) a 31/12/2007. Se analisarmos os custos directos e indirectos e as atribuições desta Divisão podemos obter o custo aproximado por acto/licença emitida.

Artigos	Custo totais	Função/acto/medida	Investimento	Tempo Médio	Beneficio auferido pelo particular	Critério Incentivo / desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€	
Artigo 108. <sup>º</sup>							
1	9,56	0,00	-		2,0927	20,00	
2	9,56	0,00	-		0,6278	6,00	
Artigo 109. <sup>º</sup>							
1	9,56	0,00	-		0,6801	6,50	
2	9,56	0,00	-		0,4185	4,00	
Artigo 110. <sup>º</sup>	9,56	0,00	-		6,0688	58,00	
Artigo 111. <sup>º</sup>							
1	9,56	0,00	-		13,0793	125,00	
2	9,56	0,00	-		12,0330	115,00	
3	9,56	0,00	-		4,1854	40,00	
Artigo 112. <sup>º</sup>							
a)	9,56	0,00	-		2,0927	20,00	
b)	9,56	0,00	-		1,4649	14,00	
c)	9,56	0,00	-		1,5695	15,00	
Artigo 113. <sup>º</sup>	9,56	0,00	-		6,2781	60,00	
Artigo 114. <sup>º</sup>							
a)	9,56	0,00	-		1,0463	10,00	
b)	9,56	0,00	-		1,0463	10,00	
Artigo 115. <sup>º</sup>							
a)	9,56	0,00	-		3,8715	37,00	
b)	9,56	0,00	-		0,6278	6,00	

Artigos	Custo totais Função/ acto/ medida	Investi- mento	Tempo Médio	Benefício auferido pelo particular	Critério Incentivo / desin- centivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	µ	β	€
Artigo 116. <sup>º</sup> a)	9,56	0,00	-		3,9761	38,00

## CAPÍTULO XI

### Cemitérios Municipais

1 — Valor atribuído no âmbito do artigo 20.<sup>º</sup> do Protocolo de Delegação de Competências do Município de Loures para as Juntas de Freguesia (aprovado pelo órgão executivo em 15 de Junho de 2006 e pelo órgão deliberativo em 30 de Junho de 2006);

2 — Caracterização dos cemitérios, nomeadamente localização, metros quadrados;

3 — Investimentos na área dos cemitérios inscritos nas Opções do Plano para 2008 e anos seguintes (consta do Plano Plurianual de Investimentos aprovado pelo órgão executivo em 28 de Novembro de 2007 e órgão deliberativo em 13 de Dezembro de 2007);

4 — Benefício auferido pelo particular;

5 — Critério de incentivo/desincentivo.

Neste capítulo apontamos 3 realidades diferentes:

Prestação do serviço

Utilização e aproveitamento do domínio municipal

Concessão de licença

Para a prestação do serviço a unidade de medida é sem dúvida o tempo dispensado na realização da tarefa, serviço, acto. Na utilização e aproveitamento do domínio municipal a unidade é m<sup>2</sup>. Na concessão da licença a unidade de medida é o tempo.

Para o cálculo da taxa de utilização e aproveitamento municipal foram utilizados os valores contabilísticos dos cemitérios municipais inventariados de forma a encontrar o valor médio por m<sup>2</sup>.

Do balancete por centros de custos a 31/12/2007 podemos concluir:

### Cemitérios

Conta Geral						
	Total Equipamento .....		5 959,12			
62.2.11.3	Electricidade baixa tensão .....		142,27			
62.2.12.3	Outros — Combustíveis .....		917,48			
62.2.32.3	Outros — Conservação e reparação .....		4 800,33			
62.2.36.1	Estudos e pareceres .....		95,62			

Artigos	Custo totais Função/ acto/ medida	Investi- mento	Tempo Médio	Benefício auferido pelo particular	Critério Incentivo / desin- centivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	µ	β	€
Artigo 119. <sup>º</sup> 1						
a)	3,61	4,30	15		0,1685	20,00
b)	3,61	4,30	25		0,1163	23,00
c)	3,61	4,30	20		0,7393	117,00
2						
a)	3,61	4,30	20		0,7393	117,00
b)	3,61	4,30	15		0,8425	100,00
c)	3,61	4,30	15		0,8425	100,00
3						
4						

Artigos	Custo totais Função/ acto/ medida	Investi- mento	Tempo Médio	Benefício auferido pelo particular	Critério Incentivo / desin- centivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	µ	β	€
Artigo 120. <sup>º</sup> 1						
a)	3,61	4,30	10		0,2528	20,00
b)	3,61	4,30	15		0,3539	42,00
c)	3,61	4,30	10		0,5687	45,00
d)	3,61	4,30	10		0,1517	12,00
2						
a)	3,61	4,30	20		0,1011	16,00
b)	3,61	4,30	25		0,1820	36,00
c)	3,61	4,30	20		0,1580	25,00
d)	3,61	4,30	10		0,0758	6,00
Artigo 121. <sup>º</sup>						
a)	3,61	4,30	15		0,1264	15,00
b)	3,61	4,30	15		0,0632	7,50
Artigo 122. <sup>º</sup> 1						
a)	3,61	4,30	20		0,1390	22,00
b)	3,61	4,30	10		0,0632	5,00
c)	3,61	4,30	10		0,0948	7,50
d)	3,61	4,30	10		0,1517	12,00
e)	3,61	4,30	10		0,3791	30,00
e1)	3,61	4,30	10		0,2780	22,00
e2)	3,61	4,30	10		0,2022	16,00
f)	3,61	4,30	10		0,0632	5,00
g)	3,61	4,30	10		0,0632	5,00
h)	3,61	4,30	10		0,0632	5,00
Artigo 123. <sup>º</sup> 1						
a)	9,26	4,30	-		1,0320	14,00
b)	9,26	4,30	-		1,4744	20,00
c)	9,26	4,30	-		1,1058	15,00
d)	9,26	4,30	-		1,6218	22,00
e)	9,26	4,30	-		0,2212	3,00
f1)	9,26	4,30			1,1058	15,00
f2)	9,26	4,30			0,2212	3,00
Artigo 124. <sup>º</sup> 1						
a)	9,26	4,30	-		6,2660	85,00
2						
	9,26	4,30			14,7436	200,00
Artigo 125. <sup>º</sup> 1						
	9,26	4,30	-		5,5288	75,00
Artigo 126. <sup>º</sup> a)						
a)	1,71	0,00	10		1,1729	20,00
b)	1,71	0,00	10		1,1729	20,00
c)	1,71	0,00	20		1,6127	55,00
Artigo 127. <sup>º</sup>						
Artigo 128. <sup>º</sup>						
a)	3,61	4,30	10		0,1264	10,00
b)	3,61	4,30	10		0,1264	10,00
c)	3,61	4,30	10		0,1264	10,00
d)	3,61	4,30	10		0,1264	10,00
e)	3,61	4,30	10		0,1264	10,00
f)	3,61	4,30	10		0,1264	10,00
Artigo 129. <sup>º</sup> a)						
	9,26	4,30	20		0,1474	40,00

Artigos	Custo totais Função/ efeitos/ medida	Investi-mento	Tempo Médio	Beneficio auferido pelo particular	Critério Incentivo/ desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€
b)	9,26	4,30	20		0,0885	24,00
c)	9,26	4,30	20		0,0885	24,00

## CAPÍTULO XII

### Terrenos do Domínio Municipal não Utilizados em Habitação

1 — Valor aproximado do terreno/m<sup>2</sup> no Município de Loures Este valor foi encontrado através de um levantamento datado de 2007 para avaliação de imóveis em todas as freguesias do Concelho por um perito oficial.

- 2 — Beneficio auferido pelo particular;
- 3 — Critério de incentivo/desincentivo.

Artigos	Custo totais Função/ efeitos/ medida	Investi-mento	Tempo Médio	Beneficio auferido pelo particular	Critério Incentivo/ desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€
Artigo 131. <sup>º</sup>						
1						
a)	107,94		10		0,0037	0,40
b)	107,94		10		0,0926	10,00
c)	107,94		10		0,0926	10,00

### Fundamento isenções/reduções

As isenções previstas nos n.<sup>os</sup> 1 e 2 do artigo 5.<sup>º</sup> do Regulamento visam as entidades que, em razão dos fins que prosseguem e das actividades que desenvolvem, merecem um tratamento diferenciado em termo de incidência da prestação tributária.

O mesmo se diga relativamente às entidades que desenvolvam uma actividade em parceria com o Município e às pessoas com insuficiência económica.

A possibilidade de isentar o licenciamento de obras em imóveis classificados de interesse municipal, prevista no n.<sup>º</sup> 3 do mesmo artigo, tem como propósito o incentivo à recuperação e valorização do património municipal.

As reduções constantes dos n.<sup>os</sup> 4 e 5 do artigo 5.<sup>º</sup> do Regulamento têm por fundamento o objectivo assumido por este Município de incentivar a legalização das edificações destinadas à habitação, inseridas em de áreas urbanas de génesis ilegal, redução essa que é tanto maior quanto mais célera for a apresentação, junto da Câmara Municipal de Loures, do correspondente processo de licenciamento.

As isenções mencionadas no n.<sup>º</sup> 7 do artigo 5.<sup>º</sup> do Regulamento visam a captação de jovens para área do Município de Loures.

A redução de que beneficiam os pedidos apresentados através do Balcão Virtual, nos termos previstos no n.<sup>º</sup> 8 do artigo 5.<sup>º</sup> do Regulamento, pretende constituir um incentivo à apresentação de requerimentos por este meio informático.

A isenção consagrada na alínea p) do artigo 17.<sup>º</sup> do Regulamento pretende evitar que as entidades convidadas pelo Município invoquem o pagamento de taxas para não apresentarem propostas no âmbito dos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

Promover as actividades aí mencionadas bem como incentivar a fixação das respectivas sedes no concelho de Loures, estão na base das reduções previstas no n.<sup>º</sup> 8 do artigo 27.<sup>º</sup> do Regulamento.

A redução prevista no n.<sup>º</sup> 9 do artigo 27.<sup>º</sup> do Regulamento, aplicável aos Núcleos Antigos, tem como objectivo a recuperação e valorização das construções aí implantadas.

A isenção contemplada no n.<sup>º</sup> 4 do artigo 66.<sup>º</sup> do Regulamento destina-se a evitar a dupla tributação do sujeito passivo.

A isenção prevista no n.<sup>º</sup> 2 do artigo 131.<sup>º</sup> do Regulamento visa fomentar o aproveitamento agrícola de bens do domínio municipal que

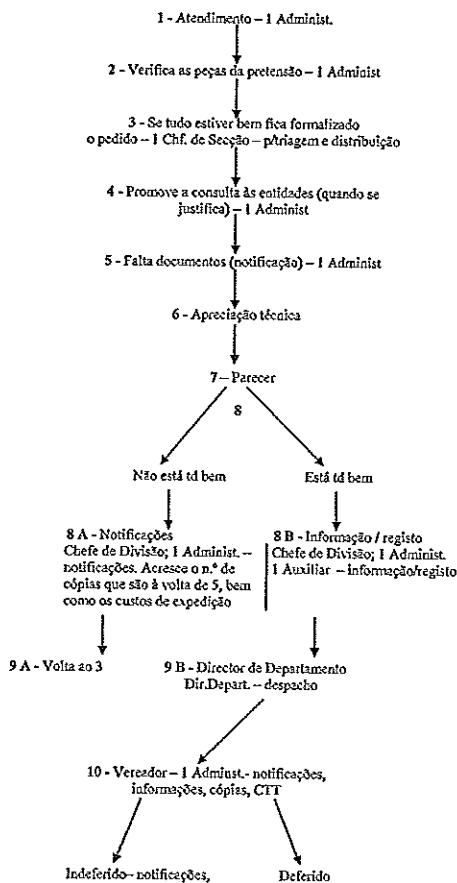
de outra forma não teriam qualquer uso útil, bem como contribuir para o sustento de populações com fracos rendimentos.

Os valores das taxas consagrados nos artigos 24.<sup>º</sup>, 70.<sup>º</sup>, 74.<sup>º</sup>, 85.<sup>º</sup>, 95.<sup>º</sup>, 102.<sup>º</sup>, 107.<sup>º</sup>, 117.<sup>º</sup>, 130.<sup>º</sup> e 132.<sup>º</sup>, todos do Regulamento beneficiam da redução neles prevista visto não contemplarem nem o benefício auferido pelo particular na remoção de um obstáculo jurídico ao seu comportamento, nem a utilização de bens do domínio municipal nem a prestação de um serviço local.

## ANEXO II

## CAPÍTULO II

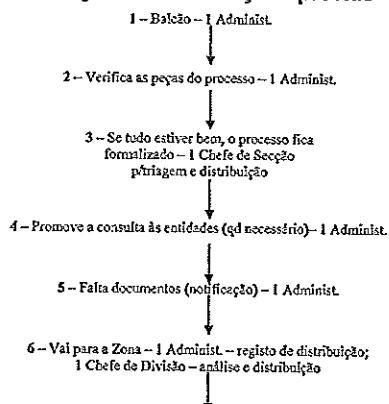
### Administração geral

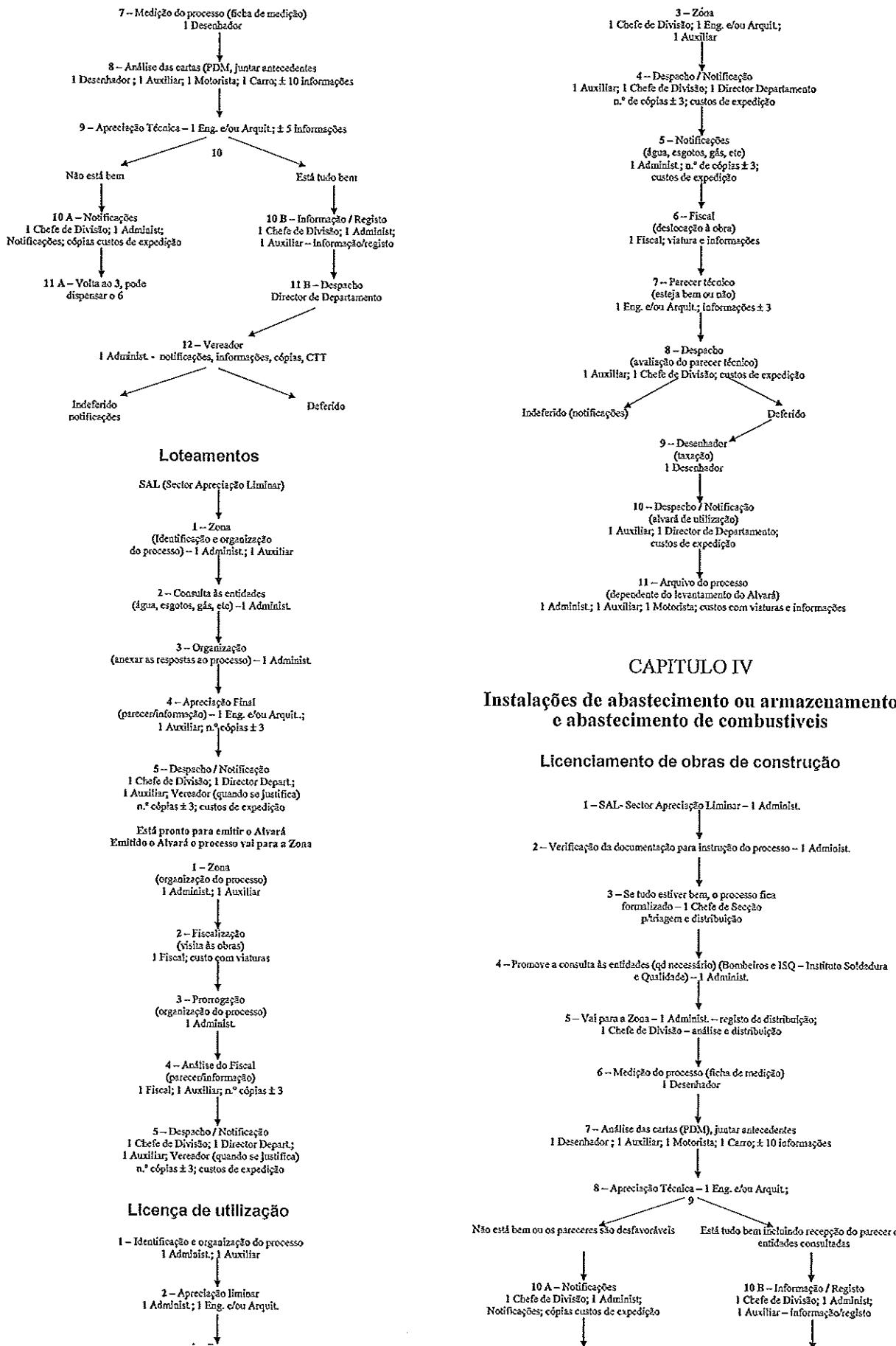


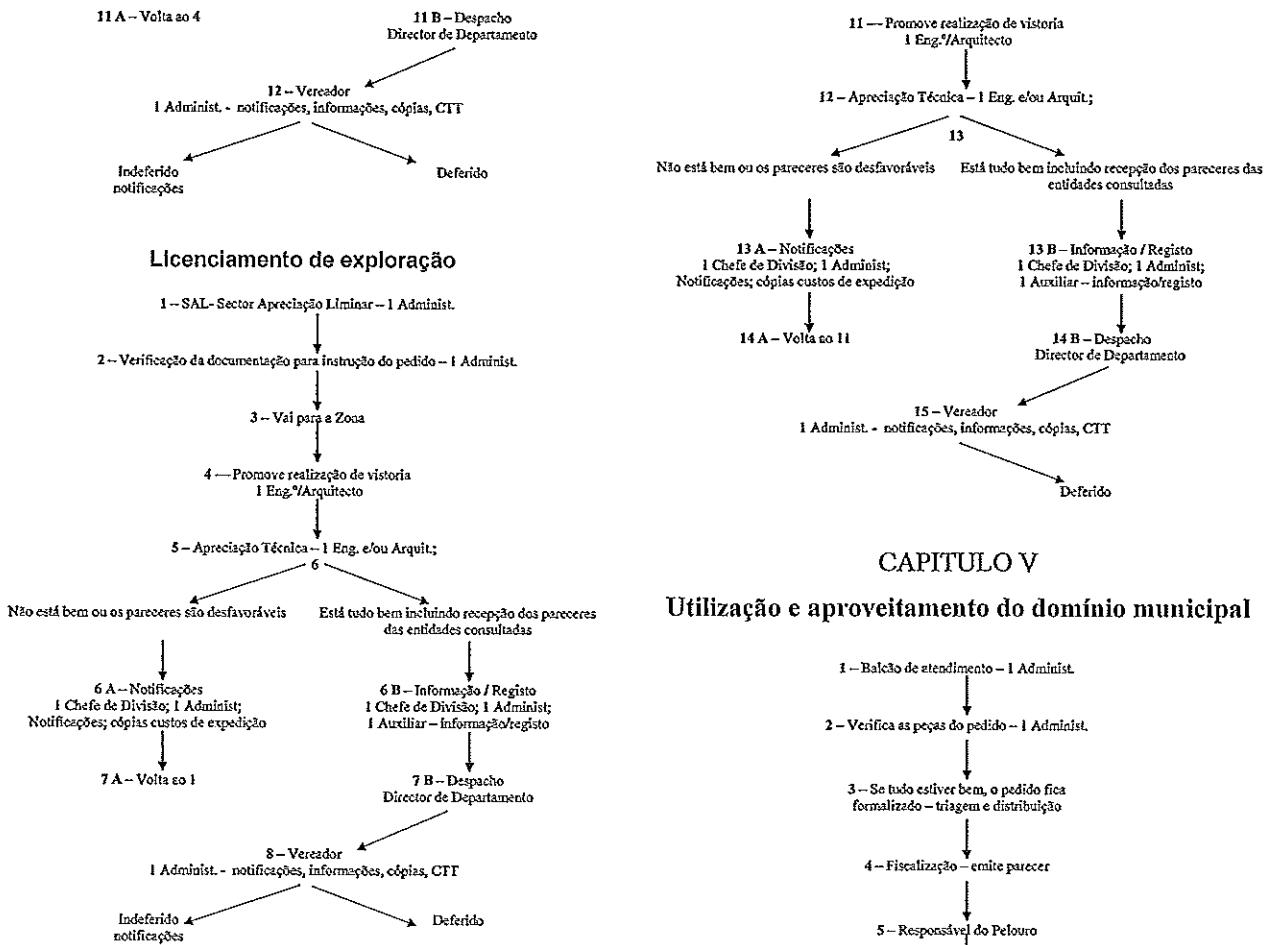
## CAPÍTULO III

### Urbanização e edificação

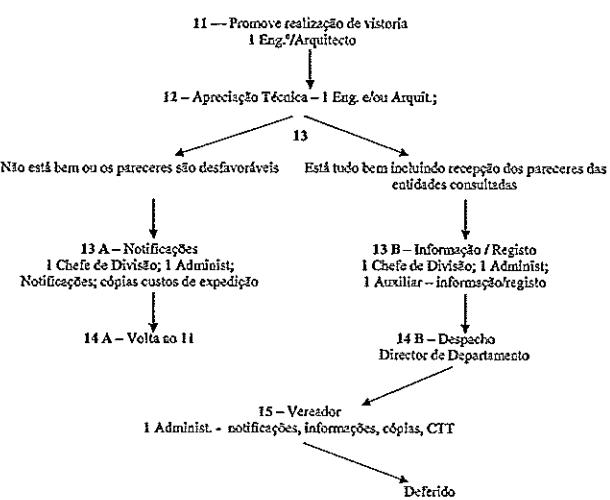
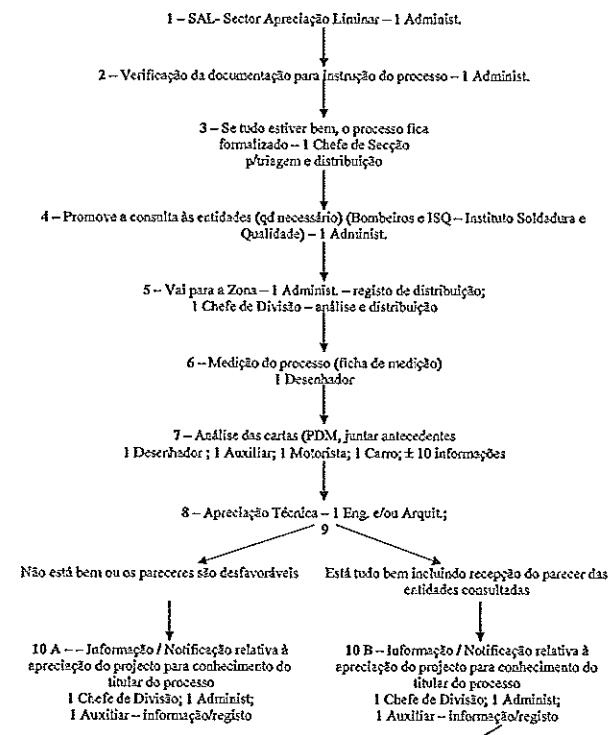
#### Licenças e comunicações prévias





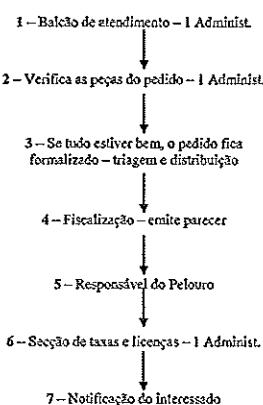


### Licença de exploração para os licenciamentos em regime simplificado



## CAPITULO V

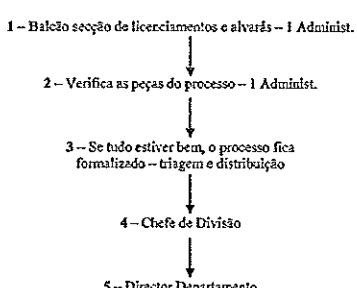
### Utilização e aproveitamento do domínio municipal



Nota: Este circuito poderá não coincidir em todas as Juntas de Freguesia (depede da sua organização)

## CAPITULO VI

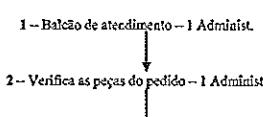
### Condução e trânsito de veículos

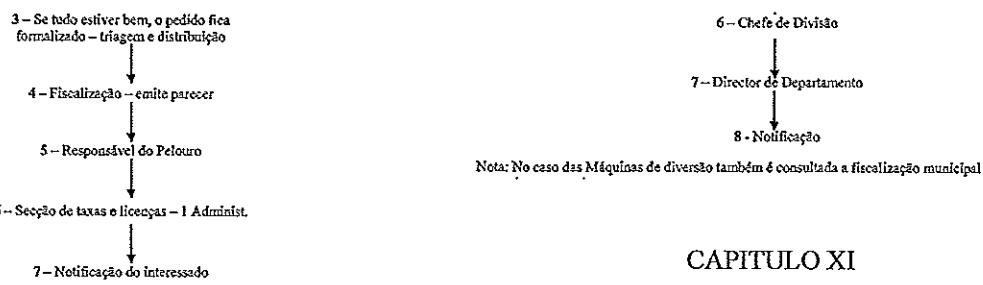


Nota: Os tais carecem de envio ao Departamento de Obras Municipais - Sinalização e Trânsito

## CAPITULO VII

### Publicidade

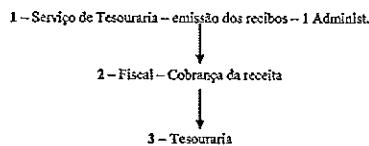




**Nota:** No caso das Máquinas de diversão também é consultada a fiscalização municipal

## CAPITULO VIII

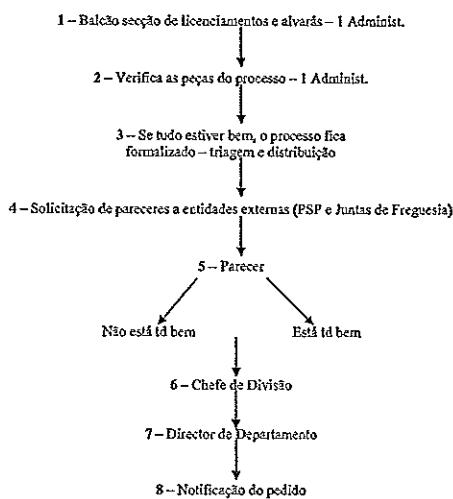
### Mercados e feiras



**Nota:** Este circuito poderá não coincidir em todas as Juntas de Freguesia (depende da sua organização)

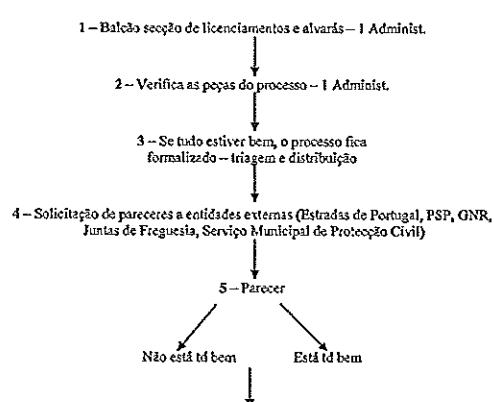
## CAPITULO IX

### Ruído



## CAPITULO X

### Licenciamento do exercício de actividades



## CAPITULO XI

### Cemitérios municipais

#### Cemitérios Municipais de Loures e de Camarate

##### 1 — Características

###### Cemitério Municipal de Loures

- 1,2 hectares
- Serve 1 Freguesia [Loures]
- 12 talhões
- 1188 sepulturas temporárias (téreas)
- 39 sepulturas temporárias de menores (téreas)
- 649 sepulturas perpétuas (téreas)
- 1068 células ossárias em diversos jazigos ossários
- 112 gavetões em diversos jazigos municipais
- 67 jazigos particulares
- Não tem espaços para concessionar a empresas
- 44 nichos de decomposição aeróbia num único jazigo aeróbio

###### Cemitério Municipal de Camarate

- 3,9 hectares
- Serve 7 Freguesias [Bobadela, Moscavide, Portela, Prior Velho, Sacavém, St.º Ant.º dos Cavaleiros, S João da Talha e com exceções qualquer freguesia do Município que o solicite]
- 44 talhões
- 3255 sepulturas temporárias (téreas)
- 57 sepulturas temporárias de menores (téreas)
- Não existem sepulturas perpétuas
- 210 células ossárias em diversos jazigos ossários
- 415 gavetões em diversos jazigos municipais
- Não existem jazigos particulares
- 1 espaço concessionado ao ramo florista

##### 2 — Funcionários, procedimentos e circuitos afectos ao serviço

###### Cemitério Municipal de Loures

- 1 encarregado de cemitério
- 3 coveiros

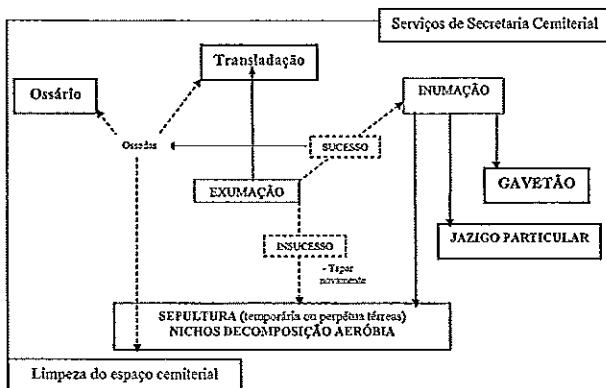
###### Cemitério Municipal de Camarate

- 1 chefe de secção
- 1 administrativo principal
- 1 encarregado de cemitério
- 6 coveiros
- 1 cantoneiro de limpeza

#### Procedimentos

Os procedimentos das duas unidades cemiteriais têm actos administrativos diferentes (marcação de funerais, exumações, trasladações, registo de averbamentos e concessões). O Cemitério Municipal de Loures não possui tesouraria, nem aplicação informática, apenas funciona com uma pequena secretaria onde se encontra o encarregado de cemitério para atendimento ao público e onde são realizadas as anotações nos livros de registo. O Cemitério Municipal de Camarate, também não possui tesouraria e a secretaria funciona para gestão inclusa do Cemitério Paroquial de Camarate, em que o software de gestão serve o equipamento municipal e paroquial.

## Círculo operacional e administrativo



### 3 — Tarefas

#### A1 — Exumação em sepultura térrnea [Sepulturas temporárias e perpétuas]

Retirar embelezamentos (mármore, placa de epítáfios, jarras e sapata de cimento)

Abrir a cova até ~2 metros/retirar a terra

Avaliar o sucesso da exumação (ver ponto B1 e D).

Separar ossadas dos resíduos cemiteriais (roupas, madeira, próteses, sapatos e lençóis)

Recolher as ossadas — para ossário se reclamadas, ou para enterrar a maior profundidade

Retirar os resíduos cemiteriais da cova

Levantamento dos resíduos cemiteriais para tratamento (separar pequenos ossos dos resíduos)

Transporte dos resíduos cemiteriais para a tulha das instalações do incinerador

Incineração dos resíduos cemiteriais (quando o volume for significativo para encher a câmara principal de incineração)

[Exumação] Tempo estimado/aproximado: 1h e 2 homens

[Incineração] Tempo estimado/aproximado: 3h e 1 homem

#### A2 — Exumação em nicho de decomposição aeróbia

Retirar as tachas da tampa de mármore para aceder ao nicho

Retirar silicone do pré-tamponamento

Retirar fita alumínio do pré-tamponamento

Retirar o pré-tamponamento de PVC

Avaliar o sucesso da exumação (ver ponto B3 e D).

Retirar resíduos cemiteriais e ossadas

Separar ossadas dos resíduos cemiteriais (roupas, madeira, próteses, sapatos e lençóis)

Recolher as ossadas — para ossário se reclamadas, ou para enterrar a maior profundidade

Transporte dos resíduos cemiteriais para a tulha das instalações do incinerador

Incineração dos resíduos cemiteriais (quando o volume for significativo para encher a câmara principal de incineração)

[Exumação] Tempo estimado/aproximado: 1h e 2 homens

[Incineração] Ver ponto A1

#### B1 — Inumação em sepultura temporária

[Depois de efectuadas todas as tarefas descritas no ponto 3 A1 com sucesso da exumação e da cova estar aberta e limpa]

Recepção do funeral

Transporte do caixão na carreta

Abertura do caixão para a última despedida e procedimentos religiosos

Colocação do produto de rápida decomposição cadavérica junto do cadáver e fechar o caixão

Fazer descer o caixão com cintas até à base da cova

Tapar a cova com a terra realizando a correção de solo com 50 % de areia do rio ou sem goma.

Colocação das coroas de flores

Tempo estimado/aproximado: 15 minutos e 3 homens

#### B2 — Inumação sepultura perpétua

[Procedimento igual à sepultura temporária (ponto B1) mas com maior tempo, porque a cova pode ter uma ou duas funduras]

Cerca de 1,2m + 0,4 m de altura para cada fundura

Tempo estimado/aproximado: 45 minutos e 2 homens

#### B3 — Inumação em nicho de decomposição aeróbia (temporário)

[Depois de efectuadas todas as tarefas descritas no ponto 3 A2 com sucesso da exumação e do nicho estar aberto e limpo]

Recepção do funeral

Transporte do caixão na carreta

Abertura do caixão para a última despedida e procedimentos religiosos

Colocação do produto de rápida decomposição cadavérica junto do cadáver e fechar o caixão

Colocar o caixão no nicho

Aplicar silicone no aro do nicho para o pré-tamponamento

Aplicar fita alumínio no aro do nicho para o pré-tamponamento

Colocar o pré-tamponamento de PVC

Colocar a tampa de mármore e as tachas para o encerramento final do nicho

Colocação das coroas de flores junto ao jazigo de nichos.

Tempo estimado/aproximado: 15 minutos e 3 homens

[Nas perpétuas não existe exumação, apenas transladação]

Abertura e limpeza do gavetão

Recepção do funeral

Verificação dos filtros do caixão

Transporte do caixão na carreta

Colocar o caixão no gavetão

Fecho da porta do gavetão

Tempo estimado/aproximado: 40 minutos e 3 homens

#### B4 — Inumação em jazigo particular.

[Estes jazigos podem ser de capela, mistos e subterrâneos, não existe exumação, apenas transladação]

Abertura e limpeza do jazigo

Recepção do funeral

Verificação dos filtros do caixão

Transporte do caixão na carreta

Colocar o caixão na prateleira respectiva

Fecho da porta do jazigo

Tempo estimado/aproximado: 40 minutos e 3 homens

#### C — Tratamento de ossadas

[Quando as ossadas são reclamadas por quem tem legitimidade]

##### C I — Com lavagem técnica de ossadas

Pré-lavagem — retirar a terra com água através de mangueira e agulheta

Limpeza técnica (inclui limpeza dos ossos com escova de cerdas metálicas)

Permanência em balde com água e lixívia durante 24 horas

Passagem por água limpa

Secagem ao ar livre ou com estufa durante 24 horas

Colocação dentro de um saco

Tempo estimado/aproximado: 1h e 30 minutos, e 1 homem.

##### C II — Sem Lavagem técnica de ossadas

[Existe apenas a pré lavagem e a colocação em saco]

Tempo estimado/aproximado: 15 minutos e 1 homem.

#### D — Jazigos ossários

[Quando as ossadas são reclamadas por quem tem legitimidade. Um ossário leva uma a duas ossadas]

Limpeza e eventual pintura da célula ossário por parte do coveiro

Tempo estimado/aproximado 15 minutos/1 homem

#### 4 — Serviços administrativos

[Devem ser realizados nas secretarias cemiteriais sediadas nos Cemitérios Municipais]

Funeral/Inumação

Atendimento das agências funerárias

Marcação dos funerais

Atendimento telefónico

Recepção do funeral

Colocação de editais

Abertura de processos de inumação

Gestão dos processos de sepultura

Confirmação de todos os elementos necessários para os diversos actos ex:

Requerimento por quem tem legitimidade/agência funerária	Impermeabilização
Boletim de óbito	Reparação de fendas
BI do óbito	Manutenção das portas (utilização de óleo, substituição de fechaduras...)
Cartão de eleitor	
Cartão de contribuinte	
Actualização do livro de registos (inumavações, exumavações e transladações)	Jazigos municipais e particulares
Elaboração da folha de receita	Manutenção do edifício (pintura, isolamentos, reparação de fendas...)
Gestão dos diversos requerimentos (inumação, transladação, exumação...)	Outros
Elaboração das folhas de registo de assiduidade do pessoal	[Manutenção e limpeza geral]
Cobrança das taxas	Equipamentos
Actualização e gestão da base de dados informática (aplicação de gestão cemiterial).	Limpeza e lavagem dos contentores e papeleiras de resíduos
	Desmatação e manutenção de espaços verdes
	Manutenção dos bancos de jardim e floreiras
	Manutenção e pintura da capela
	Manutenção e limpeza dos WC públicas
	Manutenção e pintura do muro de limite de propriedade
	Manutenção, pintura e isolamento dos edifícios de apoio (secretaria cemiterial, capelas)
Exumavações	7 — Fardamento e EPI's
Emissão das notificações para a família (30 dias)	Botas de palmita e biqueira de aço
Contacto telefónico para a família (destino das ossadas — ossários ou não)	Botins
Ossários	Imprenneável
Abertura e gestão dos processos de concessões	Casaco
Emissão de alvarás	T'shirt
Emissão das guias de pagamento.	Camisola
Envio de postal ao 2.º mês de atraso das respectivas guias	Camisa
Jazigos municipais e particulares	Pólo
Abertura e gestão dos processos de concessões	Calças
Emissão de alvarás	Chapéu-de-sol de legionário
Emissão das guias de pagamento.	Avental de talhante
Envio de postal ao 2.º mês de atraso das respectivas guias	Luvas para quente
Arquivo	Luvas de trabalho
Gestão dos processos de sepultura	Luvas médicas
Gestão dos livros de registos	Luvas anti-corte
Gestão das cópias digitais das bases de dados	Fatos inteiros descartáveis
5 — Actos administrativos	8 — Máquinas existentes.
Inumação	[Equipamento adquirido pela CMLoures]
Agência > Junta de Freguesia (requerimento/licença) > Secretaria cemiterial	
[1 Administrativo]:	
Confirmação recenseamento	1 retro escavadora rotativa.....
Assinatura do responsável do Pelouro	1 bobcat .....
Actualização da base de dados	Dumper a gasóleo .....
Contactos para a agência funerária e cemitério	2 trituradores de resíduos verdes .....
A agência levanta a licença na tesouraria > entrega na secretaria cemiterial	2 estufas de secagem de ossadas por energia solar passiva.....
Exumação	1 incinerador .....
Cemitério > secretaria cemiterial > Junta de Freguesia > responsável pelo Pelouro > Actualização da base de dados > notificação do requerimento > pagamento da taxa (tesouraria da Junta).	2 termoacumuladores.....
6 — Manutenção	1 braço retro escavador .....
Sepulturas temporárias	2 corta-relvas de fio .....
Manutenção da sepultura colocando areia ou terra quando existe abatimento	
Manutenção da chapa identificativa da sepultura	
Sepulturas perpétuas	9 — Diversos dados.
Manutenção da chapa identificativa da sepultura	Incinerador
Jazigos de nichos	Contagem 727019 – 704142
Substituição periódica de 3 em 3 anos dos filtros de carvão activado	Durante 10horas
Manutenção das tachas	
Jazigos ossários.	
Manutenção dos ossários	
Pinturas	

1 retro escavadora rotativa.....	Camarate
1 bobcat .....	Camarate
Dumper a gasóleo .....	Loures
2 trituradores de resíduos verdes .....	Loures e Camarate
2 estufas de secagem de ossadas por energia solar passiva.....	Loures e Camarate
1 incinerador .....	Loures
2 termoacumuladores.....	Loures e Camarate
1 braço retro escavador .....	Camarate
2 corta-relvas de fio .....	Loures e Camarate

9 — Diversos dados.  
Incinerador  
Contagem 727019 – 704142  
Durante 10horas

## CAPITULO XII

### Terrenos do domínio municipal não utilizados em habitação

1 — Requerimento ao Sr. Presidente (expediente) — 1 Administ.

2 — Divisão Património Municipal

3 — Averiguação do requerimento, (identificação terreno, contacto com o requerente....)

Notificação do interessado